



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria nº 143/2018-DG, de 17 de abril de 2018, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com o Decreto Federal nº 3.555/2000, com o **Decreto nº 10.024/2019**, com a Lei Complementar nº 123/2006 e com o Decreto Federal nº 8.538/2015, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, além das demais disposições legais aplicáveis, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020-TRE/RN**

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: **8h**; DATA: **04/05/2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: **9h**; DATA: **15/05/2020**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

TIPO: **Menor Preço Global por LOTE**

LOCAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de limpeza, conservação e higienização em prédios da Justiça Eleitoral em Natal/RN**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 1781/2020-TRE/RN

**I - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO em prédios da Justiça Eleitoral, com fornecimento de mão de obra, nas instalações do Edifício Sede, Fórum Eleitoral da Capital e COJE, todos no município de Natal/RN, de acordo com as especificações descritas nos ANEXOS do presente Edital.

1.2 - Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços objeto deste certame licitatório.

1.3 - Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **II - DOS ANEXOS**

- 2.1 - Anexo I: Termo de Referência;
- 2.2 - Anexo II: Valor Estimativo;
- 2.3 - Anexo III: Minuta de Termo de Contrato;
- 2.4 - Anexo IV: Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 2.5 - Anexo V: Portaria Interministerial nº 3/2018, dos Ministérios da Segurança Pública e dos Direitos Humanos.

## **III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e possuam cadastro e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2 - Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa se enquadre nessa situação;
- b) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- c) declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI nº 02/2009;

f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e das regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

h) declaração de que cumpre cota de aprendizagem mínima, conforme disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto se o licitante estiver enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2.1 - A assinalação de “não” na declaração prevista na alínea “a” do subitem 3.2 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que esteja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.2.2 - A assinalação de “não” nas declarações a que se referem as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 3.2 implicará a impossibilidade de participação do licitante neste pregão eletrônico, excetuando-se, quanto à declaração a que se refere a alínea “h” acima mencionada, as microempresas e as empresas de pequeno porte, as quais estão legalmente dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem estabelecida pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa nº 146/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho).

3.3 - Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar desta licitação:

a) empresas se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, ressalvada a possibilidade de participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial na hipótese do subitem 3.3.1 deste edital;

b) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) empresas estrangeiras que não funcionem no país;

e) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

f) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.3.1. Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação na presente licitação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, bem como do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste edital.

3.4 - Não será admitido que a empresa vencedora do presente certame e futura contratada, após a assinatura do contrato e durante o prazo de vigência contratual, venha a admitir, como seu empregado, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

#### **IV - DAS PROPOSTAS**

4.1 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado e no **valor global para o lote cotado**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

4.3 - A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.4 - O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4.1 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.4.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.3 - Aberta a sessão pública, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados,

exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

4.5 - Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços.

4.5.1 - A identificação da empresa concorrente dar-se-á exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante.

4.5.2 - Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

## **V - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1 - O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, que se realizará de acordo com o Decreto nº 10.024/2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2 - Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.3 - A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4 - O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, após o que dará início à etapa de lances.

## **VI - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1 - Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço global do item**.

6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

6.3 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 - Na oferta de lances quando o valor resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 - Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.7 - Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o pregoeiro poderá realizar diligências via chat, observando-se que:

- a) o licitante terá o prazo de até 15 (quinze) minutos para confirmar seu interesse em atender à solicitação;
- b) quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante vencedor deverá enviar, preferencialmente pelo sistema Comprasnet, via anexo, ou por correio eletrônico (pregão@tre-rn.jus.br), no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação pertinente para a instrução dos autos, inclusive para fins de HABILITAÇÃO, podendo ainda ser solicitada a apresentação posterior da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente.

6.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **7. DO MODO DE DISPUTA**

7.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**.

7.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Após, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.3. Encerrado o tempo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata de que trata o inciso 7.3, os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto subitem 7.6.

7.8. Encerrada a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.9. Havendo empate entre propostas vencedoras, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

## **8. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital (ou preço de referência).

8.3. Para julgamento será adotado o critério **menor preço global por lote**, atendidas as especificações contidas neste edital e seus anexos.

8.4. Superada essa etapa, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor, caso julgue necessário, amostras dos itens licitados, no prazo consignado em anexo deste edital, de cuja análise pelo setor interessado dependerá a aceitabilidade final da proposta, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Além disso, o pregoeiro também poderá solicitar que um servidor do TRE/RN com conhecimentos especializados examine os materiais ofertados e expeça uma declaração ou não da aprovação técnica.

8.5. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e anexos ou que se apresentem omissas, com irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, não esclarecidos por meio de diligência.

8.6. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o **menor preço global por lote**.

8.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documento e/ou proposta anexados pela empresa licitante e na proposta por ela cadastrada diretamente no sistema, prevalecerão as da última.

8.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.9. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

8.10. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que refletem variações dos preços.

## **IX - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar:

- a) credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e regularidade até o Nível III, podendo comprovar sua habilitação através da apresentação direta dos documentos pertinentes, desde que acompanhados do credenciamento no referido sistema;
- b) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta ao site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- c) inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);
- d) inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);
- e) o atendimento aos requisitos relativos à qualificação técnico-profissional e econômico-financeira, eventualmente exigidos pelo Termo de Referência (Anexo I deste edital).

9.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação cadastral consultada junto ao SICAF mediante verificação on line do sistema.

9.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.2, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 12.4 deste edital, sendo facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2. Será verificado ainda, pelo pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

9.3. Exigir-se-á também, para fins de habilitação, a apresentação de atestado de capacidade técnica indicativo de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme discriminado no termo de referência.

9.4. Para habilitação no presente certame será exigida do licitante a seguinte documentação, relativa à qualificação técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

a.1) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente, e com período não inferior a 3 anos;

a.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN n. 5, de 2017 – MPDG;

a.3) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN n. 5, de 2017 – MPDG.

b) Considerando que o número de postos de trabalho a ser contratado é superior a 40 (quarenta) postos, a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

c) Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

d) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às contratações informadas, endereços atuais dessas contratantes, telefones e locais onde foram prestados esses serviços.

9.5. A título de qualificação econômico-financeira será exigido do licitante:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes a o último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da Instrução Normativa nº 05/2017-SG/MPOG<sup>1</sup>, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:

d.1.) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.2.) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.6. A licitante deverá apresentar declaração de que, caso seja vencedora, contratará pessoas presas ou egressas do sistema prisional, nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.450, de 2018, acompanhada de declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal de que dispõe de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo, observado o percentual de pessoas fixado pelo art. 6º do referido decreto.

9.6.1. Para os fins do disposto no subitem 9.6 devem ser observados os modelos disponibilizados nos Anexos III a V da Portaria Interministerial nº 3/2018, dos Ministérios da Segurança Pública e dos Direitos Humanos (Anexo V deste edital).

9.7. Será verificado ainda, pelo Pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

---

<sup>1</sup> Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

## **X - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico [pregao@tre-rn.jus.br](mailto:pregao@tre-rn.jus.br).

10.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubstancialmente não serão recebidos.

10.4.1 - Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.5 - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

10.6 - As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

10.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.9 - Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 12.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.9.1 - O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.10 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 12.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **XI - DOS PAGAMENTOS**

11.1 - Os pagamentos mensais decorrentes da execução do objeto licitado serão efetuados pelo TRE/RN desde que cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

11.2 - Ao TRE/RN reserva-se o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste ato convocatório e no contrato.

11.3 - Os pagamentos a serem efetuados em favor do licitante vencedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte previstas na legislação em vigor.

11.4 - Os procedimentos necessários aos pagamentos mensais observarão, dentre outros requisitos previstos no termo de contrato:

a) a obrigatoriedade da abertura de Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos da legislação vigente, destinada ao provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores do licitante vencedor alocados para a execução do contrato;

b) a exigência de que o pagamento dos salários dos empregados do licitante vencedor deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços;

11.5 - Durante a execução do objeto licitado, o TRE/RN poderá fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores do licitante vencedor, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

## **XII - DAS PENALIDADES**

12.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato o licitante vencedor poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item de serviço/fornecimento em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal, devendo a multa ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de comunicada oficialmente.

12.4 - Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente, observado o disposto no §2º do mencionado artigo, com as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
  - b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, a critério do TRE/RN;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- 12.5 - O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, a seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo se utilizar de todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no Comprasnet ou informado em sua proposta, dentre outros.

## **XII - DA GARANTIA**

12.1 - Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia para o cumprimento do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo essa garantia ser renovada a cada prorrogação de vigência contratual e reposta em caso de utilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observados ainda os seguintes requisitos:

a) o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE/RN, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

b) considerando tratar-se de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados;

c) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

c.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

c.2) prejuízos diretos causados ao TRE/RN decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c.3) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TRE/RN à contratada; e

c.4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na alínea "c" do subitem 12.1 acima, observada a legislação que rege a matéria;

e) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

f) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

g) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o TRE/RN a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

h) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.2 - A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1. acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.3 - O TRE/RN executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.4 - A garantia prevista no subitem 12.1 acima somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria;

12.5 - Como condição para as eventuais repactuações, a empresa contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

12.6 - A garantia deverá ser reforçada nos casos de aumento do valor original do contrato.

### **XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão às expensas dos orçamentos de 2020 e seguinte, na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, no elemento de despesa **339039.78**.

13.2 - Em períodos eleitorais, as despesas poderão ser atendidas com recursos orçamentários específicos de Pleitos Eleitorais.

### **XIV - DO CONTRATO**

14.1 - O contrato será formalizado nos termos do Anexo III do presente Edital.

14.2 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993.

14.3 - Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4 - A Administração do TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o respectivo Termo de Contrato e/ou receber a nota de empenho, durante a validade da sua proposta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4.1 - A convocação para assinatura do termo de contrato poderá, a critério da Administração do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do Termo de Contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do Termo de Contrato assinada pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via mensagem eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de (cinco) dias úteis indicado na alínea “b.1” deste

subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.5 - Para os fins previstos no subitem 14.4.1, alínea “b”, o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o Termo de Contrato, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6 - O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do TRE/RN.

14.7 - A assinatura do Termo de Contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

## **XV - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR**

15.1 - O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste Edital e seus Anexos, ficará obrigado a:

a) Executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

b) Garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;

c) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

e) Manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

e.1) O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos correios, ou com o não atendimento às ligações telefônicas;

e.2) Na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas para os devidos fins as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

f) empregar como mão de obra pessoas presas ou egressos do sistema prisional, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto nº 9450/2018, com observância das regras estabelecidas no subitem 5.15 do Termo de Referência, - Anexo II deste edital;

g) Demais obrigações descritas no item 13 do Anexo I - Termo de Referência.

## 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

16.2 - A critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, aos licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do **art. 50 do Decreto nº 10.024/2019**, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

16.3 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Diretor-Geral do TRE/RN.

16.4 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

16.5 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Diretor-Geral do TRE/RN, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

16.6 - Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

16.7 - Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no site do TRE/RN ([www.tre-rn.jus.br](http://www.tre-rn.jus.br)), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

16.8 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos em dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e nas sextas-feiras, de 08 às 14h, via telefone – **(84)3654-5482** – pelo Pregoeiro, para os esclarecimentos necessários, ou pelo e-mail [pregao@tre-rn.jus.br](mailto:pregao@tre-rn.jus.br).

16.9 - É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizar, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Natal, 29 de abril de 2020.

Simone Maria de Oliveira Soares Mello.  
Diretor(a)-Geral do TRE/RN

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL – PRÉDIOS DA CAPITAL**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO em prédios da Justiça Eleitoral, com fornecimento de mão de obra, nas instalações do Edifício Sede, Fórum Eleitoral da Capital e COJE, todos no município de Natal/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Qtde	UND
1	24023	Prestação de Serviço de limpeza e higienização de ambientes internos e externos através de mão de obra de ASG (auxiliar de serviços gerais) na unidade PRÉDIO SEDE do Tribunal Regional Eleitoral do RN, situada na Av. Rui Barbosa, 215 – Morro Branco - Natal/RN	19	Posto de trabalho
2	24023	Prestação de Serviço de limpeza e higienização de ambientes internos e externos através de mão de obra de ASG (auxiliar de serviços gerais) na unidade FÓRUM ELEITORAL DE NATAL do Tribunal Regional Eleitoral do RN, situada na Av. Rui Barbosa, 215 – Morro Branco - Natal/RN	5	Posto de trabalho
3	24023	Prestação de Serviço de limpeza e higienização de ambientes internos e externos através de mão de obra de ASG (auxiliar de serviços gerais) na unidade COJE (Centro de Operações da Justiça Eleitoral) do Tribunal Regional Eleitoral do RN, situada na Rua da Torre, sn – Morro Branco - Natal/RN	8	Posto de trabalho
4	24244	Prestação de Serviço de jardinagem através de mão de obra de JARDINEIRO na unidade PRÉDIO SEDE do Tribunal Regional Eleitoral do RN, situada na Av. Rui Barbosa, 215 – Morro Branco - Natal/RN	1	Posto de trabalho
5	24244	Prestação de Serviço de jardinagem através de mão de obra de JARDINEIRO na unidade FÓRUM ELEITORAL DE NATAL do Tribunal Regional Eleitoral do RN, situada na Av. Rui Barbosa, 215 – Morro Branco - Natal/RN	1	Posto de trabalho
6	24244	Prestação de Serviço de jardinagem através de mão de obra de JARDINEIRO na unidade COJE (Centro de Operações da Justiça Eleitoral) do Tribunal Regional Eleitoral do RN, situada na Rua da Torre, sn – Morro Branco - Natal/RN	1	Posto de trabalho

7	15032	Prestação de Serviço de movimentação de materiais, mobilário e equipamentos através de mão de obra de CARREGADOR na unidade PRÉDIO SEDE do Tribunal Regional Eleitoral do RN, situada na Av. Rui Barbosa, 215 – Morro Branco - Natal/RN	5	Posto de trabalho
8	15032	Prestação de Serviço de movimentação de materiais, mobilário e equipamentos através de mão de obra de CARREGADOR na unidade FÓRUM ELEITORAL DE NATAL do Tribunal Regional Eleitoral do RN, situada na Av. Rui Barbosa, 215 – Morro Branco - Natal/RN	2	Posto de trabalho
9	15032	Prestação de Serviço de movimentação de materiais, mobilário e equipamentos através de mão de obra de CARREGADOR na unidade COJE (Centro de Operações da Justiça Eleitoral) do Tribunal Regional Eleitoral do RN, situada na Rua da Torre, sn – Morro Branco - Natal/RN	9	Posto de trabalho
10	25623	Prestação de Serviço de SUPERVISÃO de serviços de limpeza, higienização e conservação predial, através de mão de obra de SUPERVISOR na unidade PRÉDIO SEDE do Tribunal Regional Eleitoral do RN, situada na Av. Rui Barbosa, 215 – Morro Branco - Natal/RN	1	Posto de trabalho
11	25623	Prestação de Serviço de Coordenação de mão de obra de serviços de limpeza, higienização e conservação predial através de mão de obra de ENCARREGADO DE TURMA na unidade FÓRUM ELEITORAL DE NATAL do Tribunal Regional Eleitoral do RN, situada na Av. Rui Barbosa, 215 – Morro Branco - Natal/RN	1	Posto de trabalho
12	25623	Prestação de Serviço de Coordenação de mão de obra de serviços de limpeza, higienização e conservação predial através de mão de obra de ENCARREGADO DE TURMA na unidade COJE (Centro de Operações da Justiça Eleitoral) do Tribunal Regional Eleitoral do RN, situada na Rua da Torre, sn – Morro Branco – Natal/RN	1	Posto de trabalho
13		<b>Pacote 1</b> - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza com produtividade correspondente a <b>1 (um) profissional durante 1 (um) dia de segunda a sexta-feira, de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>	280	Pacote
14		<b>Pacote 2</b> - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza com produtividade correspondente a <b>1 (um) profissional durante 1 (um) dia aos sábados, de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>	160	Pacote
15		<b>Pacote 3</b> - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza com produtividade correspondente a <b>1 (um) profissional durante 1 (um) dia aos domingos e</b>	180	Pacote

		<b>feriados, de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>		
16		<b>Pacote 4</b> - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado, de acordo com as especificações contidas no anexo I.</u>	140	Pacote
17		<b>Pacote 5</b> - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento para 1 (um) profissional aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no anexo I.</u>	50	Pacote
18		<b>Pacote 6</b> - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza contemplando 1 (uma) diária de trabalho, <u>de segunda-feira a sábado, com o acréscimo de deslocamento e pernoite para 1 (um) profissional, de acordo com as especificações contidas no anexo I.</u>	400	Pacote
19		<b>Pacote 7</b> - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite para 1 (um) profissional aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no anexo I.</u>	80	Pacote
20		<b>Pacote 8</b> - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza correspondente a <b>1 (um) profissional durante 01 (um) mês, de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>	21	Pacote
21		<b>Pacote 9</b> - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza correspondente a <b>1 (um) profissional durante 6 (seis) meses, de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>	20	Pacote
22		<b>Pacote 10</b> - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais com produtividade correspondente a <b>1 (um) profissional durante 1 mês, de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>	21	Pacote
23		<b>Pacote 11</b> - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais com produtividade correspondente a <b>1 (um) profissional por dia de segunda a sexta-feira, de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>	190	Pacote
24		<b>Pacote 12</b> - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais com produtividade <b>1 (um) profissional por dia aos sábados, de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>	280	Pacote
25		<b>Pacote 13</b> - Serviços adicionais relativos à	280	Pacote

		movimentação de materiais com produtividade 1 (um) profissional por dia aos domingos e feriados, <b>de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>		
26		<b>Pacote 14</b> - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado, <b>de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>	600	Pacote
27		<b>Pacote 15</b> - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados, <b>de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>	80	Pacote
28		<b>Pacote 16</b> - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado, <b>de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>	1.000	Pacote
29		<b>Pacote 17</b> - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados, <b>de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>	100	Pacote
30		<b>Pacote 18</b> - Serviços adicionais relativos à <b>movimentação de materiais</b> , correspondente a produtividade de <b>1 (um) profissional durante 6 (seis) meses.</b>	8	Pacote
31		<b>Pacote 19</b> - Serviços adicionais relativos às áreas ajardinadas correspondente a produtividade 1 (um) profissional por dia, <b>de segunda a sábado, de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>	60	Pacote
32		<b>Pacote 20</b> - Serviços adicionais relativos às <b>áreas ajardinadas</b> contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional, de segunda a sábado, <b>de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>	100	Pacote
33		<b>Pacote 21</b> - Serviços adicionais relativos às <b>áreas ajardinadas</b> contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, de segunda a sábado, <b>de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>	120	Pacote
34		<b>Pacote 22</b> - Serviços adicionais relativos às <b>áreas ajardinadas</b> contemplando 1 (uma) diária de trabalho	10	Pacote

		com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados, <b>de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>		
35		<b>Pacote 23</b> - Serviços adicionais relativos a encarregado de turma correspondente a produtividade de <b>1 (um) profissional por dia, de segunda a sexta-feira, de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>	40	Pacote
36		<b>Pacote 24</b> - Serviços adicionais relativos a encarregado de turma correspondente a produtividade por dia aos sábados, <b>de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>	70	Pacote
37		<b>Pacote 25</b> - Serviços adicionais relativos a encarregado de turma correspondente a produtividade por dia aos <b>domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>	70	Pacote
38		<b>Pacote 26</b> - Serviços adicionais relativos a encarregado de turma correspondente contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado, <b>de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>	80	Pacote
39		<b>Pacote 27</b> - Serviços adicionais relativos a encarregado de turma correspondente contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado, <b>de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>	140	Pacote
40		<b>Pacote 28</b> - Serviços adicionais relativos a encarregado de turma contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados.	15	Pacote
41		<b>Pacote 29</b> - Serviços adicionais relativos à supervisão de turma correspondente à produtividade de <b>1 (um) profissional por dia de segunda a sexta-feira, de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>	46	Pacote
42		<b>Pacote 30</b> - Serviços adicionais relativos à supervisão de turma correspondente à produtividade de <b>1 (um) profissional aos sábados, de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>	50	Pacote
43		<b>Pacote 31</b> - Serviços adicionais relativos à supervisão de turma correspondente à produtividade de <b>1 (um) profissional por dia aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>	50	Pacote
44		<b>Pacote 32</b> - Serviços adicionais relativos à supervisão de turma contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o	130	Pacote

		<u>acréscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado, <b>de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>		
45		<b>Pacote 33</b> - Serviços adicionais relativos à supervisão de turma contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados, <b>de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>	15	Pacote
46		<b>Pacote 34</b> - Serviços adicionais relativos à supervisão de turma contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado, <b>de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>	160	Pacote
47		<b>Pacote 35</b> - Serviços adicionais relativos à supervisão de turma contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados, <b>de acordo com as especificações contidas no anexo I.</b>	15	Pacote

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. Para a elaboração das Planilhas de Custo e Formação de Preço foram adotados os salários de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho – SINDLIMP/RN (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE) E SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SEAC/RN. CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020 com NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000021/2019, DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/01/2019, NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR00001727/2019, NÚMERO DO PROCESSO: 46217.000275/2019-27.

1.7. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação predial, com fornecimento de profissionais ASGs, Jardineiros, Carregadores, Supervisor e Encarregados para os prédios da capital deverá ser feita em um **LOTE ÚNICO** para os imóveis do COJE, Fórum Eleitoral e Sede do TRE/RN pelos motivos expostos a seguir:

1.7.1. Os referidos prédios da Justiça Eleitoral são quase interligados, fisicamente muito próximos, o que permite a otimização de profissionais em demandas excedentes, em casos de necessidades, haja deslocamento provisório de profissionais para atendimento dos eventuais acréscimos de demandas pontuais, o que seria impraticável no caso da prestação dos serviços por empresas diferentes, uma em cada prédio.

1.7.2. O fato de ser uma equipe única, otimiza os custos com a manutenção de um supervisor chefe único para os 3 prédios, sendo um profissional que tenha competência para ser o preposto da empresa em todos os imóveis da capital, unificando e padronizando todos os procedimentos a serem executados pela contratada.

1.7.3. Os custos com equipamentos e ferramentas (fornecidos pelo TRE/RN) são otimizados com a contratação de uma única empresa para os três prédios, uma vez que não há a necessidade de comprar distintos lotes de equipamentos (escadas, andaimes, máquinas de lavar pisos, aspiradores de pó, entre outros) para cada um dos prédios. Aliado a isto, a otimização do manuseio dos equipamentos e ferramentas do TRE/RN por uma empresa única padroniza a forma de utilização e conservação da durabilidade dos mesmos.

1.7.4. Além disso, aplica-se à contratação objeto deste Termo de Referência a recomendação contida no subitem 9.1.16 do Acórdão nº 1214/2013-TCU-Plenário, do Tribunal de Contas da União, segundo a qual ‘deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;’

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A deflagração de novo processo licitatório se dá em razão da impossibilidade de renovação do contrato 54/2016 – TRE/RN, devido ao contrato vigente ter sido formalizado em outra conjuntura física de prédios da Justiça Eleitoral, uma vez que houve mudança de sede do TRE/RN para um novo prédio, com mais área construída e com novos itens a serem conservados (novos painéis de divisória, novos tapetes, novas texturas de pisos, entre outros), havendo a necessidade de adequação do objeto de limpeza e conservação em relação ao que vinha sendo executado na sede anterior. Aliado ao fator da mudança de sede física houve reformas físicas nos prédios do Fórum Eleitoral de Natal e, também, no COJE, sendo necessária a adequação dos serviços contratados à nova realidade da estrutura física do TRE/RN. Além disso, houve mudança na legislação que rege a contratação de serviços de natureza continuada, havendo a necessidade de adequação do novo contrato às normas atuais.

2.2. A contratação dos serviços de LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os servidores desempenhem suas funções neste Órgão em um ambiente mantido em bom estado de conservação, possibilitando a manutenção da salubridade necessária ao desempenho das atividades da Justiça Eleitoral na capital do Estado do Rio Grande do Norte.

2.3. A contratação do serviço em tela vai ao encontro da necessidade da administração em atender os membros e servidores nas demandas específicas dos setores e servirá de apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão, com isso, justifica-se a contratação sob o regime de execução indireta.

2.4. Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer as atividades dos servidores nas instalações físicas da unidade, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular dos setores, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. Verifica-se que as unidades do Tribunal Regional Eleitoral do RN necessitam dos serviços de limpeza, higienização e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, para apoio às atividades finalísticas das unidades.

3.2 Trata-se de serviço essencial, sendo que a sua interrupção pode comprometer o bom funcionamento das instalações físicas das Unidades do TRE/RN, tornando-se imprescindível a contratação de empresa para a execução dos serviços;

3.3. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, e do Decreto nº 10.024, de 2019 e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.2. A contratação decorre de serviço essencial, que deve ser executado de forma contínua. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

5.1.3. Os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

5.1.4. A contratada não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

5.1.5. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

5.1.6. Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada o Acordo de Nível de Serviço (ANS), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea;

5.1.7. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

5.1.8. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

5.1.9. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

5.1.10. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

5.1.11. Os serviços serão contratados com base na IN 05/2017 – SLTI/MPOG, e seus anexos, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação;

5.1.12. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de fardamento e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;

5.1.13. Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes à seguinte categoria de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações:

5143-20 – Trabalhadores nos serviços de manutenção de edificações - Auxiliar de Serviços Gerais – Faxineiro – Auxiliar de Limpeza – Servente de Limpeza;

7832-10 – Trabalhadores de cargas e descargas de mercadorias – Carregador;

6220-10 – Trabalhadores de ornamentação urbana- Jardineiro.

4101-05 – Encarregado de serviço de limpeza

4101-05 – Supervisor de serviço de limpeza

5.2. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade para o serviço de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, em jornada de 08 horas diárias, de acordo com os parâmetros definidos na IN nº 05/2017 - SLTI/MPOG, a saber:

#### SEDE

Descrição da área	Metragem da área	Produtividade	Trabalhador por área	Quantidade de ASG'S
<b>Piso acarpetado, piso frio, saguão, circulação, corrimão/guarda-corpo, garagens e divisórias</b>	<b>18.261,85 m<sup>2</sup></b>	<b>1.200m<sup>2</sup></b>	15,218	<b>15</b>
<b>Banheiros</b>	<b>579,79 m<sup>2</sup></b>	<b>300m<sup>2</sup></b>	1,932	<b>2</b>
<b>Pisos Externos</b>	<b>1.281,29 m<sup>2</sup>.</b>	<b>2.700m<sup>2</sup></b>	0,474	<b>1</b>
<b>Vidros Internos</b>	<b>488,50 m<sup>2</sup></b>	<b>380 m<sup>2</sup></b>	1,285	<b>1</b>
<b>Total</b>	<b>20.031,64</b>	<b>-</b>	<b>18,909</b>	<b>19</b>

#### COJE

Descrição da área	Metragem da área	Produtividade	Trabalhador por área	Quantidade de ASG'S
<b>Assoalho ipê, piso frio, saguão, circulação, corrimão/guarda-corpo, garagens e divisórias</b>	<b>5.298,83 m<sup>2</sup></b>	<b>800 m<sup>2</sup></b>	6,62	<b>7</b>

<b>Banheiros</b>	<b>201,32 m<sup>2</sup></b>	<b>200 m<sup>2</sup></b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>Pisos Externos</b>	<b>1.677,46 m<sup>2</sup></b>	<b>1.800 m<sup>2</sup></b>	<b>0,93</b>	<b>0</b>
<b>Vidros Internos</b>	<b>86,29 m<sup>2</sup></b>	<b>300 m<sup>2</sup></b>	<b>0,28</b>	<b>0</b>
<b>Total</b>	<b>7.263,90 m<sup>2</sup></b>		<b>8,83</b>	<b>8</b>

#### FÓRUM

<b>Descrição da área</b>	<b>Metragem da área</b>	<b>Produtividade</b>	<b>Trabalhador por área</b>	<b>Quantidade de ASG'S</b>
<b>Piso frio, saguão, circulação, corrimão/guarda-corpo, garagens e divisórias</b>	<b>2.729,21 m<sup>2</sup></b>	<b>800 m<sup>2</sup></b>	<b>3,41</b>	<b>4</b>
<b>Banheiros</b>	<b>133,82 m<sup>2</sup></b>	<b>200 m<sup>2</sup></b>	<b>0,67</b>	<b>1</b>
<b>Pisos Externos</b>	<b>932,82 m<sup>2</sup></b>	<b>1.800 m<sup>2</sup></b>	<b>0,52</b>	<b>0</b>
<b>Vidros Internos</b>	<b>136,73 m<sup>2</sup></b>	<b>300 m<sup>2</sup></b>	<b>0,45</b>	<b>0</b>
<b>Total</b>	<b>3.932,58 m<sup>2</sup></b>		<b>5,05</b>	<b>5</b>

5.3. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade para o serviço de JARDINAGEM, em jornada de 08 horas diárias, de acordo com os parâmetros definidos na IN nº 05/2017 - SLTI/MPOG, a saber:

#### SEDE

<b>Descrição da área</b>	<b>Metragem da área</b>	<b>Produtividade</b>	<b>Trabalhador por área</b>	<b>Quantidade de Jardineiro</b>
<b>Jardins Internos e externos</b>	<b>653,02 m<sup>2</sup></b>	<b>1.800 m<sup>2</sup></b>	<b>0,363</b>	<b>1</b>
<b>Total</b>				

#### COJE

<b>Descrição da área</b>	<b>Metragem da área</b>	<b>Produtividade</b>	<b>Trabalhador por área</b>	<b>Quantidade de Jardineiro</b>
<b>Jardins Internos e externos</b>	<b>2.474,72 m<sup>2</sup></b>	<b>1.800 m<sup>2</sup></b>	<b>1,374</b>	<b>1</b>
<b>Total</b>				

#### FÓRUM

<b>Descrição da área</b>	<b>Metragem da área</b>	<b>Produtividade</b>	<b>Trabalhador por área</b>	<b>Quantidade de Jardineiro</b>
<b>Jardins Internos e externos</b>	<b>849,48 m<sup>2</sup></b>	<b>1.800 m<sup>2</sup></b>	<b>0,472</b>	<b>1</b>
<b>Total</b>	<b>849,48 m<sup>2</sup></b>			

5.4. Em relação ao serviço de MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, a quantidade dos postos de serviço foi estimada levando em consideração a quantidade de Unidades Administrativas a serem atendidas, como a definição do horário e da jornada diária de cada posto de trabalho a ser contratado. Para a referida contratação, foram utilizadas as informações das contratações anteriores, no que se refere à forma de contratação e ao quantitativo de postos de trabalho consignados.

5.5. Para coordenar e supervisionar a execução dos serviços, foi estimada a quantidade de 2 (dois) profissionais como ENCARREGADO DE TURMA, sendo 01 (um) para o prédios COJE e 01 (um) para o prédio do Fórum e 01 (um) profissional SUPERVISOR para o prédio SEDE, de acordo com as

informações das contratações anteriores, no que se refere à forma de contratação e ao quantitativo de postos de trabalho consignados.

5.6. Os serviços continuados de limpeza, higienização e conservação predial deverão ser prestados nos locais, horários e dentro dos parâmetros de qualidade e periodicidade estabelecidos neste Termo de Referência, com emprego de pessoal, suficiente para assegurar plena eficácia na execução, sob inteira responsabilidade da empresa contratada.

5.7. A empresa contratada deverá obrigatoriamente indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do Preposto deve ser oficializada em documento com timbre da empresa contratada, devidamente assinada por seu representante legal. A ausência deste documento constitui falta grave, passível de penalizações. Neste documento, deverão ser informados seus contatos, tais como telefone, endereço eletrônico, endereço residencial e local para atender seus empregados;

5.8. Os eventuais deslocamentos do preposto, para vistorias e distribuição de material ou outras ações correlatas, correrão por conta exclusiva da empresa contratada;

5.9. A empresa contratada deverá manter um encarregado responsável pela execução diária dos serviços nas unidades. Nas eventuais ausências do encarregado, a empresa contratada deverá providenciar substitutos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.9. Os serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO serão executados conforme discriminado abaixo:

**5.9.1. DIARIAMENTE, OU QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS:**

- a) remover, com pano úmido, o pó das mesas e de equipamentos existentes inclusive telefones e aparelhos elétricos;
- b) varrer, passar pano úmido nos pisos cerâmicos, de marmorite e emborrachados das áreas internas;
- c) varrer as escadas de comunicação, áreas externas adjacentes aos prédios, bem como a garagem e o estacionamento;
- d) remover o pó dos capachos e tapetes;
- e) proceder à lavagem de bacias, assentos, pias, duchas higiênicas e pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, com produto apropriado, duas vezes ao dia;
- f) repor o papel toalha, papel higiênico, sabonetes dos banheiros, como também realizar o descarte do lixo;
- g) limpar os espelhos com pano umedecido com produto adequado;
- h) limpar, com produto adequado, as portas de vidro;
- i) coletar e remover o lixo produzido nas áreas internas e externas, no mínimo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos próprios, removendo-os para local indicado pela Administração;
- j) deverá ser procedida a seleção e coleta do lixo destinado à reciclagem, quando couber;
- k) limpar os corrimãos;
- l) lavar os panos de chão e flanelas empregados nos serviços de limpeza e conservação;
- m) providenciar reposição nos bebedouros de garrafas de água mineral devidamente higienizadas;
- n) retirar papéis, plásticos, folhas e plantas secas dos jardins e áreas verdes;
- o) limpar sujidades decorrentes de pequenos acidentes, por exemplo, derrame de água, café ou outros, atendendo as solicitações no prazo máximo de 15 minutos;
- p) executar diariamente outros serviços inerentes ao trabalho de limpeza e conservação;

**5.9.2. SEMANALMENTE, OU QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS:**

- a) lavar os pisos vinílicos, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com produto apropriado;
- b) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- c) vasculhar paredes e tetos;

- d) proceder à limpeza geral dos banheiros, inclusive das paredes azulejadas e dos balcões;
- e) limpar e desinfetar os aparelhos telefônicos;
- f) remover, com pano úmido, o pó dos armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas;
- g) executar semanalmente outros serviços inerentes ao trabalho de limpeza e conservação.

**5.9.3. QUINZENALMENTE, OU QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS:**

- a) lavar as faces internas e externas das janelas, caixilhos, vidros das portas e vidros em geral, granilites e mármores;
- b) limpar as faces internas e externas dos vidros;
- c) remover o pó dos extintores de incêndio;

**5.9.4. MENSALMENTE, OU QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS:**

- a) limpar, com produtos adequados, divisórias, portas e corrimãos
- b) limpar forros, paredes e rodapés;
- c) ilustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- d) lavar e higienizar bebedouros;
- e) Promover a limpeza de equipamentos de informática (inclusive urnas eletrônicas) sob orientação da seção responsável;
- f) Executar mensalmente outros serviços inerentes ao trabalho de limpeza e conservação;

**5.9.5. SEMESTRALMENTE, OU QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS:**

- a) Lavar e higienizar caixas d'água e cisternas de acordo com as normas sanitárias em vigor;
- b) promover a limpeza das calhas e bueiros instalados nos edifícios garantindo o escoamento regular das águas pluviais;
- c) promover a limpeza de estantes, prateleiras e outros equipamentos, livros, periódicos e documentos em geral, sob orientação da Seção de Arquivo e de Biblioteca;
- d) executar semestralmente outros serviços inerentes ao trabalho de limpeza e conservação.

5.10. Os serviços de JARDINAGEM serão executados conforme discriminado abaixo:

**5.10.1. DIARIAMENTE, OU QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS:**

- a) Plantar, aparar, retirar e regar plantas e jardins;
- b) Tratar as plantas ornamentais de vasos e jardins;
- c) Arrancar ervas daninhas e plantas doentes;
- d) Capinar, roçar e limpar áreas verdes;
- e) Executar outras atividades compatíveis com o serviço.

**5.10.2. SEMANALMENTE, OU QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS:**

- a) Aparar gramados;
- b) Promover o plantio de mudas;
- c) Eliminar pragas e parasitas em gramados, jardins e plantas ornamentais;
- d) Executar outras atividades compatíveis com o serviço.

**5.10.3. MENSALMENTE, OU QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS:**

- a) Podar árvores;
- b) Revolver o solo e adubar gramados, jardins e plantas ornamentais;
- c) Executar outras atividades compatíveis com o serviço.

5.11. Os serviços de MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAL serão executados conforme discriminado abaixo:

**5.11.1. DIARIAMENTE, OU QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS:**

- a) Promover a carga e descarga de bens de consumo, equipamentos e mobiliários;
- b) Promover a movimentação de materiais de consumo, mobiliário, equipamentos, inclusive urnas eletrônicas;
- c) Entregar e coletar materiais, mobiliário e equipamentos conforme cronograma estabelecido pelos setores do TRE/RN;
- d) Promover o carregamento e o descarregamento de caminhões e veículos afins;
- e) Montar e desmontar andaimes e tendas.

5.12. Os serviços de COORDENAÇÃO DE TURMA serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) Acompanhar e orientar os serviços de limpeza, higienização e conservação dos bens móveis e imóveis, seguindo as determinações do preposto/supervisor da Contratada;
- b) Acompanhar o consumo de todo o material utilizado na execução dos serviços, bem como as condições operacionais dos equipamentos, reportando-se ao preposto/supervisor da Contratada sempre que houver necessidade de reposição;
- c) Acompanhar, fiscalizar e orientar os profissionais quanto aos preceitos de higiene pessoal, conduta profissional e ao correto uso dos uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva;
- d) Promover o rodízio dos funcionários consoante orientações do preposto/supervisor da Contratada;
- e) Executar todos os demais serviços inerentes ao trabalho de limpeza e conservação.
- f) Acompanhar e orientar os serviços de movimentação de material e equipamentos.

5.13. Os serviços de SUPERVISÃO serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- b) Acompanhar o consumo de todo o material utilizado na execução dos serviços, bem como as condições operacionais dos equipamentos, reportando-se ao gestor do Contrato sempre que houver necessidade de reposição;
- c) Prestar contas ao fiscal/gestor do Contrato da realização dos serviços realizados;
- d) Promover o rodízio dos profissionais consoante orientações do fiscal/gestor do Contrato;
- e) Acompanhar, fiscalizar e orientar os profissionais quanto aos preceitos de higiene pessoal, conduta profissional e ao correto uso dos uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva;
- f) Não permitir que os empregados da Contratada se dirijam a qualquer autoridade, para tratar de assuntos particulares ou relacionados ao serviço;
- g) Proceder às devidas advertências e à devolução, quando necessária, do profissional da Contratada que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina;
- h) Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecidas às orientações regulamentares;
- i) Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da Contratada, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- j) Executar outras tarefas compatíveis com as suas atribuições.

5.14. A licitante vencedora do certame deverá apresentar declaração de que contratará pessoas presas ou egressas do sistema prisional, nos termos do art.5º do Decreto nº 9.450, de 2018, acompanhada de declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal de que dispõe de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo, observado o percentual de pessoas fixado pelo art. 6º do referido decreto.

5.15. Na execução do objeto a ser contratado deverão ser observadas as regras para utilização de mão de obra de pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou ainda egressas do sistema prisional, previstas no Decreto nº 9.450/2018 e na Portaria Interministerial nº 3/2018, dos Ministérios da Segurança Pública e dos Direitos Humanos, nos termos seguintes:

I – A efetiva contratação da mão de obra indicada no subitem 5.15 será exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato;

II – A empresa contratada deverá:

a) apresentar mensalmente ao juízo de execução, com cópia para o fiscal do contrato ou para o responsável indicado pelo TRE/RN, relação nominal do(s) empregado(s), ou outro documento que comprove o cumprimento da obrigação contratual de utilizar a mão de obra indicada no subitem 5.15;

b) comunicar, em até 5 dias, a demissão de trabalhador preso ou egresso ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela contratante;

c) providenciar a substituição de pessoa presa ou egressa do sistema prisional por outro trabalhador de mesma condição, em até 60 dias, nos casos de demissão ou outro fato gerador que impeça o comparecimento ao serviço, para fins de cumprimento dos limites previstos em contrato, conforme disponibilidade de mão de obra apta, indicada pelo órgão responsável pela execução penal no Estado de prestação dos serviços.

d) providenciar às pessoas presas e aos egressos contratados:

d.1) transporte;

d.2) alimentação;

d.3) uniforme idêntico ao utilizado pelos demais terceirizados, sem singularização da condição de trabalhador preso ou egresso;

d.4) equipamentos de proteção, caso a atividade exija;

d.5) inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social; e

d.6) remuneração, nos termos da legislação pertinente;

d.7) cumprir os limites previstos no art. 6º do Decreto 9.450/2018 nas contratações efetivadas por instituições subcontratadas para a execução do objeto, caso a subcontratação seja admitida no edital da licitação ou no contrato.

d.8) observar todo o disposto no Decreto nº 9.450/2018;

IV - Na utilização de emprego de mão de obra de pessoa em cumprimento de pena em regime fechado, para o início dos serviços a contratada deverá:

a) providenciar autorização prévia do juízo da execução penal, obrigação que poderá ser adimplida com o apoio do órgão de execução penal do Estado ou do preso;

b) apresentar comprovante de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa contratada;

c) apresentar comprovante do cumprimento mínimo de um sexto da pena;

V - A prorrogação do prazo de duração do contrato somente será efetivada após a comprovação da manutenção do número de pessoas presas ou egressas do sistema prisional contratados para prestação dos serviços;

VI - A inobservância das regras previstas no art. 5º do Decreto 9.450/2018, durante o período de execução contratual, acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a rescisão por iniciativa do TRE/RN, além das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no contrato.”

## **6. VISTORIA PRÉVIA**

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta feira das 14 às 18 horas e sexta-feira, das 09 às 12 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução dos serviços será iniciada na data indicada na ordem de serviços emitida pela fiscalização.

7.2. Os serviços serão prestados nas instalações do Edifício Sede, Fórum Eleitoral da Capital e COJE, todos no município de Natal/RN.

7.3. Os serviços deverão ser prestados nos dias úteis, no horário de funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, podendo a contratada solicitar serviços adicionais, em forma de pacote, a ser executado aos sábados, domingos e feriados, no horário, matutino, vespertino e noturno.

7.4. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os fiscais do Contrato enviarão mensalmente aos gestores o Acordo de Nível de Serviço - ANS devidamente preenchido, conforme Anexo deste Termo de Referência;

7.5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.5.1. Assiduidade e pontualidade pelo colaborador colocado no posto de trabalho;

7.5.2. Urbanidade e presteza apresentados pelo colaborador colocado no posto de trabalho;

7.5.3. Reposição de pessoal em posto na eventual falta ou ausência do empregado designado para a prestação de serviço em cada posto;

7.5.4. Agilidade e presteza no atendimento da fiscalização contratual quanto eventuais ajustes requeridos de necessidade dos serviços;

7.5.5. Eficiência, eficácia e adequação dos serviços desenvolvidos pelo colaborador apresentado ao posto de trabalho diante das demandas que o TRE/RN lhe apresentar no transcurso dos serviços.

7.6. Os serviços serão verificados diariamente pelo(a) responsável pela equipe de fiscalização do contrato, para efeito de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.8. Os serviços serão dados como satisfatórios, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente liberação para faturamento mensal por parte da contratada;

7.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida pela fiscalização, reputar-se-á como realizada, consumando-se o aceite para que a contratada possa emitir a fatura mensal do período correspondente;

7.10. O aceite do objeto mensalmente não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

8.1. A gestão do contrato será exercida pela equipe de gestão e fiscalização a ser designada pela CONTRATANTE.

8.2. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará, principalmente através de um preposto nomeado formalmente pela CONTRATADA e se limitará expressamente sobre os termos do contrato firmado e das obrigações a serem cumpridas. Outras formas de comunicação serão a emissão/recebimento ofícios e de e-mails institucionais, vedada a comunicação através e-mails privados.

8.3. No caso de serviços que devam ser implementados por etapas ou no caso de serviço prestado com regime de mão de obra exclusiva, os quais necessitem de alocação gradativa de pessoal, os pagamentos à contratada serão realizados em conformidade com esses critérios

8.4. A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes:

8.4.1. A unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada se dará pelo critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, conforme o método de cálculo utilizado pelo TRE-RN para quantidades e tipos de postos necessários à contratação de cada posto de trabalho.

## **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Tribunal Regional Eleitoral disponibilizará os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades da contratada.

9.2. Os materiais serão entregues, na medida em que forem sendo solicitados pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, tomando-se por parâmetro os quantitativos de séries históricas de cada prédio;

9.3. Todo o material de consumo, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo TRE-RN à Contratada em quantidade e qualidade e em conformidade com as metragens e instalações contratadas em número estritamente necessário à execução das atividades;

## **10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Espaços	Área Útil (m <sup>2</sup> )
<b>Piso acarpetado, Assoalho ipê piso frio, saguão, circulação, corrimão/guarda-corpo, garagens e divisórias</b>	<b>26.289,89 m<sup>2</sup></b>
<b>Banheiros</b>	<b>914,93 m<sup>2</sup></b>
<b>Pisos Externos</b>	<b>3.891,57 m<sup>2</sup></b>
<b>Vidros Internos</b>	<b>711,52 m<sup>2</sup></b>
<b>Jardins externos e internos</b>	<b>3.977,22 m<sup>2</sup></b>

## 11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. Para os profissionais do SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, o uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- 11.2.1 – 3 (três) calças em tecido brim;
- 11.2.2 – 4 (quatro) camisas em malha de algodão tipo pólo;
- 11.2.3 – 4 (quatro) pares de meia branca tipo soquete e
- 11.2.4 – 1 (um) par de botas de couro de cano curto, na cor preta com solado antiderrapante

11.4. Para os profissionais do SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE SANITÁRIOS, o uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- 11.4.1 – 3 (três) calças em tecido brim;
- 11.4.2 – 4 (quatro) camisas em malha de algodão tipo pólo;
- 11.4.3 – 4 (quatro) pares de meia branca tipo soquete e
- 11.4.4 – 1 (um) par de botas de borracha cano longo, na cor preta com solado antiderrapante

11.5. Para os profissionais do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, o uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- 11.5.1 – 3 (três) calças em tecido brim;
- 11.5.2 – 4 (quatro) camisas em malha de algodão tipo pólo manga comprida;
- 11.5.3 – 4 (quatro) pares de meia branca tipo soquete
- 11.5.4 – 1 (um) par de botas de couro de cano curto, na cor preta com solado antiderrapante

11.6. Para os profissionais do SERVIÇO DE JARDINAGEM, o uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- 11.6.1 – 4 (quatro) jalecos de sarja com mangas compridas
- 11.6.2 – 3 (três) calças em tecido brim;
- 11.6.3 – 4 (quatro) pares de meia branca tipo soquete;
- 11.6.4 – 1 (um) par de botas de couro de cano médio com biqueira em aço e proteção anti-corte;

11.6.5 – 1 (um) boné em tecido tipo sarja no modelo legionário (com cobertura na nuca)

11.7 Para os profissionais do SERVIÇO DE ENCARREGADO DE TURMA, deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

11.7.1 - 3 (três) calças em tecido brim;

11.7.2 - 4 (quatro) camisas em malha de algodão tipo pólo;

11.7.3 – 4 (quatro) pares de meia branca tipo soquete e

11.7.4 – 1 (um) par de botas de couro de cano curto, na cor preta com solado antiderrapante.

11.8 . Para os profissionais do SERVIÇO DE SUPERVISOR, deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

11.8.1 – 3 (três) calças em tecido brim;

11.8.2 – 4 (quatro) camisas em malha de algodão tipo pólo;

11.8.3 – 4 (quatro) pares de meia branca tipo soquete e

11.8.4 – 1 (um) par de botas de couro de cano curto, na cor preta com solado antiderrapante

11.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

11.3.1 – Os uniformes deverão ser entregues aos profissionais no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início das atividades;

11.3.2 – A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado na entrega dos novos;

11.3.3 – Os uniformes deverão ser substituídos a cada 6 (seis) meses (impreterivelmente) ou em prazo inferior quando se fizer necessário;

11.3.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

11.3.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor ou equipe responsável pela fiscalização do contrato no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da entrega.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou equipe especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.1. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.2.2. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.2.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.2.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.3. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.3.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.3.2. Direccionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.3.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.3.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.4. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

12.4.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

12.4.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

12.4.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.5. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.8. Cientificar a unidade de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela CONTRATANTE;
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme anexo III;
- 13.8. Fornecer os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI para seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.9. A empresa CONTRATADA caso seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 13.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 13.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 13.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 13.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 13.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 13.9.6. Estudo local, atestado por engenheiro de segurança do trabalho, com emissão de laudo de periculosidade e insalubridade a que os empregados DA CONTRATADA estarão sujeitos durante a execução dos serviços de limpeza e conservação interna e externa, com indicação de meios e materiais necessários a minimização desses riscos com indicação da necessidade ou não de pagamento de insalubridade/periculosidade com seu respectivo índice aos funcionários.
- 13.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

13.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.12. Substituir de imediato ou no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal ou Equipe de Fiscalização do Contrato;

13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- 13.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 13.20.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.20.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 13.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 13.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- I. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar

no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.30. Comunicar ao Fiscal ou Equipe de Fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

13.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

13.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

13.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;

13.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

13.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.40. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho e de incêndios;

13.42. Registrar eletronicamente, por meio de equipamento devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho conforme legislação vigente, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a CONTRATANTE o acesso ao controle de freqüência;

13.43. A instalação do equipamento deverá ser realizada, impreterivelmente, até 1 (um) mês após o início da prestação do serviço;

13.44. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

13.45. Promover treinamento com os profissionais postos a serviço deste TRE/RN, abrangendo as seguintes disciplinas, para as categorias contratadas:

- a) Técnicas de limpeza e conservação predial em áreas comuns incluindo a aplicação e manuseio de produtos tóxicos (exceto para o serviço de movimentação de materiais);
- b) Segurança do trabalho;
- c) Combate e prevenção de incêndios;
- d) Métodos e metodologia para carregamento de materiais (apenas para a categoria carregador);
- e) Atendimento ao cliente e cordialidade,
- f) Técnicas para trabalho em altura (escadas e andaimes) para os serviços limpeza, jardinagem e movimentação de materiais;
- g) Técnicas de operação de motosserra de pequeno porte (apenas para o serviço de jardinagem)

13.46. Os certificados de treinamento deverão ser apresentados ao TRE/RN no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

## **16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração,

reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

16.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor do contrato e ao fiscal ou equipe de fiscalização podendo ser nomeado fiscal técnico, administrativo, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

16.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

16.3.2. – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelo público usuário;

16.3.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

16.3.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

16.3.5. Fiscalização pelo Públíco Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.3.6. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o TRE/RN designará representantes nos locais para atuarem como fiscais setoriais;

16.3.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por único servidor ou equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

16.3.8. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

16.3.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as comprovações exigidas nos subitens 13.9 e 13.11 (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração) e os seguintes:

a) Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

I. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

II. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

III. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

- IV. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- V. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- b) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- I. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - II. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - III. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - IV. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- c) A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "b" acima no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos, justificadamente.
- d) No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações;
- e) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados;
- f) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o(s) fiscal(is) ou gestor do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB);
- g) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o(s) fiscal(is) ou gestor do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho;
- h) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- i) A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;
- j) Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

**16.3.10. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):**

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- g) Verificar toda a documentação exigida no subitem 13.9;

16.3.11. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deve ser consultada a situação da Contratada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e a ausência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- e) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.12 Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA;
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.4. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos;

16.5. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada;

16.6. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes;

16.6.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.7. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Acordo de Nível de Serviço - ANS conforme modelo previsto no Anexo II, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.8.1 A utilização da ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

16.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

16.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

16.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

16.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

16.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

16.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

16.15. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

16.16. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

16.17. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.18. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.19. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.20. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

- i. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias corridos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- ii. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas;
- iii. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada;

16.21. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

16.22. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.23. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

16.24. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da aceitação dos serviços pela fiscalização, nos termos abaixo;

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela mensal devida, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço,

com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

17.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

17.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

17.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

17.2.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

17.2.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento mensal definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Acordo de Nível de Serviço- ANS ou instrumento substituto;

17.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

17.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de ateste da Nota Fiscal/Fatura recebida;

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco)

dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. A Contratada também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União;

18.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. O prazo de validade;

18.4.2. A data da emissão;

18.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4. O período de prestação dos serviços;

18.4.5. O valor a pagar; e

18.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1. não produziu os resultados acordados;

18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

18.11. Havendo irregularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

18.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

18.14.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual;

18.14.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo;

18.14.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proportional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada;

18.15. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência;

19.2. A futura Contratada deve autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

19.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma;

19.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do TRE/RN e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

19.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

19.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

19.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;

19.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017;

19.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o TRE/RN e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;

19.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

19.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

19.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

19.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito

vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

19.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

19.8.3. A empresa deverá apresentar ao TRE/RN, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

19.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

20.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;

20.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

20.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

20.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra

da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

20.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

20.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

20.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

20.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;

20.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

20.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

20.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo;

20.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

20.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;

20.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

20.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

20.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

20.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

20.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato;

20.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **21. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

21.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, na IN nº 5/2017 - MPDG e no edital do certame.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 22.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 22.1.5. cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexequção total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. Multa de:

- I) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexequção parcial da obrigação assumida;
- III) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexequção total da obrigação assumida;
- IV) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- V) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- VI) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

22.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência;

22.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. As sanções previstas no item 22.2.1, 22.2.3 e 22.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>1</b>	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
<b>2</b>	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
<b>3</b>	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
<b>4</b>	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
<b>5</b>	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

22.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

22.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

22.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são disciplinadas no edital;

23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

23.3. Os critérios de qualificação técnico-operacional a serem atendidos pelo fornecedor serão:

23.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

23.3.1.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente, e com período não inferior a 3 anos;

23.3.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN n. 5, de 2017 – MPDG;

23.3.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN n. 5, de 2017 – MPDG.

23.3.2. Considerando que o número de postos de trabalho a ser contratado é superior a 40 (quarenta) postos, a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

23.3.3. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

23.3.4. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às contratações informadas, endereços atuais dessas contratantes, telefones e locais onde foram prestados esses serviços.

23.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

23.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

#### **24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

24.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo, em anexo.

#### **25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

Os recursos orçamentários estão previstos nos Planos Anuais de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, exercício 2020 e subsequentes.

## ANEXO I

### SERVIÇOS ADICIONAIS:

A Contratante **poderá solicitar à Contratada a execução de serviços adicionais**, em formas de pacote conforme tabelas a seguir, podendo ser executados também aos **sábados, domingos e feriados, no horário, matutino, vespertino e noturno**.

A execução dos pacotes não deverá incidir no quantitativo de profissionais da equipe de mão de obra residente procurando assim manter o quantitativo de profissionais determinado para a citada equipe.

#### **Pacote 1 - Serviços Adicionais relativos ao serviço de limpeza:**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P1 – Manutenção da Limpeza	Coleta de lixos, limpeza de sujidades acidentais, manutenção da limpeza do piso e lavagem de sanitários.

#### **Observação:**

- 1 - O pacote tem por base a produtividade de **1 (um) profissional durante 1 (um) dia de segunda a sexta-feira**.
- 2 – O valor do pacote se refere a uma diária de um profissional.

#### **Pacote 2 - Serviços Adicionais relativos ao serviço de limpeza:**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P2 – Manutenção da Limpeza	Coleta de lixos, limpeza de sujidades acidentais, manutenção da limpeza do piso e lavagem de sanitários.

#### **Observação:**

- 1 - o pacote tem por base a produtividade de **1 (um) profissional durante 1 (um) dia aos sábados**.
- 2 – O valor do pacote se refere a uma diária de um profissional aos sábados

#### **Pacote 3 - Serviços Adicionais relativos ao serviço de limpeza:**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P3 – Manutenção da Limpeza	Coleta de lixos, limpeza de sujidades acidentais, manutenção da limpeza do piso e lavagem de sanitários.

#### **Observação:**

- 1 - o pacote tem por base a produtividade de **1 (um) profissional durante 1 (um) dia aos domingos e feriados**.
- 2 – O valor do pacote se refere a uma diária de um profissional aos domingos e feriados.

**Pacote 4 - Serviços Adicionais relativos ao serviço de limpeza:**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P 4 - Limpeza e conservação	Lavagem de pisos, área de sanitário, coleta de lixos, limpeza de vidros e mobiliário entre outros

Observação:

1) o custo do pacote contempla 1 (uma) diária de trabalho com o acréscimo de deslocamento para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado.

O valor desse deslocamento inclui a alimentação e transporte da residência do profissional até o imóvel do TRE/RN na capital. O transporte do profissional do imóvel do TRE/RN da Capital para o Interior do Estado será de responsabilidade do Tribunal.

2) Ressaltamos que esse pacote inclui um dia de trabalho (diária) do profissional acrescido de valores para cobrir as despesas com deslocamento. **A título de sugestão apontamos o valor de deslocamento na ordem de R\$ 75,00 + o valor da diária do trabalho.**

**Pacote 5 - Serviços Adicionais relativos ao serviço de limpeza:**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P5 - Limpeza e conservação	Lavagem de pisos, área de sanitário, coleta de lixos, limpeza de vidros e mobiliário entre outros

Observação:

1) o custo do pacote contempla 1 (uma) diária de trabalho com o acréscimo de deslocamento para 1 (um) profissional, **aos domingos e feriados**

O valor desse deslocamento inclui a alimentação e transporte da residência do profissional até o imóvel do TRE/RN na capital. O transporte do profissional do imóvel do TRE/RN da Capital para o Interior do Estado será de responsabilidade do Tribunal.

2) Ressaltamos que esse pacote inclui um dia de trabalho (diária) do profissional acrescido de valores para cobrir as despesas com deslocamento. **A título de sugestão apontamos o valor de deslocamento na ordem de R\$ 75,00 + o valor da diária do trabalho referente ao domingo ou feriado.**

**Pacote 6- Serviços Adicionais relativos ao serviço de limpeza:**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P6 - Limpeza e conservação	Lavagem de pisos, área de sanitário, coleta de lixos, limpeza de vidros e mobiliário entre outros

Observação:

1) o custo do pacote contempla 1 (uma) diária de trabalho com o acréscimo de deslocamento e pernoite para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado.

O valor desse deslocamento inclui a alimentação e transporte da residência do profissional até o imóvel do TRE/RN na capital. O transporte do profissional do imóvel do TRE/RN da Capital para o Interior do Estado será de responsabilidade do Tribunal.

2) Ressaltamos que esse pacote inclui um dia de trabalho do profissional acrescido de valores para cobrir as despesas com deslocamento. **A título de sugestão apontamos o valor de deslocamento + pernoite na ordem de R\$ 120,00 + o valor da diária de trabalho.**

**Pacote 7- Serviços Adicionais relativos ao serviço de limpeza:**

Pacote de Serviços Adicionais	Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional
P7 - Limpeza e conservação	Lavagem de pisos, área de sanitário, coleta de lixos, limpeza de vidros e mobiliário entre outros

**Observação:**

1) o custo do pacote contempla 1 (uma) diária de trabalho com o acréscimo de deslocamento e pernoite para 1 (um) profissional **aos domingos e feriados**

O valor desse deslocamento inclui a alimentação e transporte da residência do profissional até o imóvel do TRE/RN na capital. O transporte do profissional do imóvel do TRE/RN da Capital para o Interior do Estado será de responsabilidade do Tribunal.

2) Ressaltamos que esse pacote incluí um dia de trabalho do profissional acrescido de valores para cobrir as despesas com deslocamento. A título de sugestão apontamos o valor de deslocamento + pernoite na ordem de R\$ 120,00 + o valor da diária de trabalho referente ao domingo ou feriado.

**Pacote 8 - Serviços Adicionais relativos ao serviço de limpeza:**

Pacote de Serviços Adicionais	Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional
P8 – Manutenção da Limpeza	Lavagem de pisos, área de sanitário, coleta de lixos, limpeza de vidros e mobiliário entre outros.

**Observação:**

1 - o pacote tem por base a produtividade de **1 (um) profissional durante 1 (um) mês**

**Pacote 09 - Serviços Adicionais relativos ao serviço de limpeza:**

Pacote de Serviços Adicionais	Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional
P9 – Manutenção da Limpeza	Lavagem de pisos, área de sanitário, coleta de lixos, limpeza de vidros e mobiliário entre outros

**Observação:**

1 - o pacote tem por base a produtividade de **1 (um) profissional durante 6 (seis) meses**

**Pacote 10 – Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais**

Pacote de Serviços Adicionais	Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional
P10 – Movimentação de Materiais	Movimentação de materiais, equipamentos e mobiliário

**Observação:** o pacote tem por base a produtividade de **1 (um) profissional durante 1 mês.**

**Pacote 11 - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P11 – Movimentação de Materiais e Equipamentos	Movimentação de materiais, equipamentos e mobiliário

**Observação:**

- 1 - o pacote tem por base a produtividade **1 (um) profissional por dia de segunda a sexta- feira.**  
**2 – O valor do pacote se refere a uma diária de um profissional.**

**Pacote 12 - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P12 – Movimentação de Materiais e Equipamentos	Movimentação de materiais, equipamentos e mobiliário

**Observação:**

- 1 - o pacote tem por base a produtividade **1 (um) profissional por dia aos sábados.**  
**2 – O valor do pacote se refere a uma diária de um profissional aos sábados.**

**Pacote 13 - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P13 – Movimentação de Materiais e Equipamentos	Movimentação de materiais, equipamentos e mobiliário

**Observação:**

- 1 - o pacote tem por base a produtividade **1 (um) profissional por dia aos domingos e feriados.**  
**2 – O valor do pacote se refere a uma diária de um profissional, aos domingos e feriados**

**Pacote 14 - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P14 – Movimentação de Materiais/Equipamentos <u>com deslocamento</u>	Movimentação de materiais, equipamentos e mobiliário

**Observação:**

- 1) o custo do pacote contempla 1 (uma) diária de trabalho com o acréscimo de deslocamento para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado. O valor desse deslocamento inclui a alimentação e transporte da residência do profissional até o imóvel do TRE/RN na capital. O transporte do profissional do imóvel do TRE/RN da Capital para o Interior do Estado será de responsabilidade do Tribunal.
- 2) Ressaltamos que esse pacote inclui um dia de trabalho (diária) do profissional acrescido de valores para cobrir as despesas com deslocamento. **A título de sugestão apontamos o valor de deslocamento na ordem de R\$ 75,00 + o valor da diária do trabalho.**

#### **Pacote 15 - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P15 – Movimentação de Materiais/Equipamentos <u>com deslocamento</u>	Movimentação de materiais, equipamentos e mobiliário

Observação:

1) o custo do pacote contempla 1 (uma) diária de trabalho com o acréscimo de deslocamento para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados. O valor desse deslocamento inclui a alimentação e transporte da residência do profissional até o imóvel do TRE/RN na capital. O transporte do profissional do imóvel do TRE/RN da Capital para o Interior do Estado será de responsabilidade do Tribunal.

2) Ressaltamos que esse pacote incluí um dia de trabalho (diária) do profissional acrescido de valores para cobrir as despesas com deslocamento. A título de sugestão apontamos o valor de deslocamento na ordem de R\$ 75,00 + o valor da diária do trabalho aos domingos ou feriados.

#### **Pacote 16 - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P16 – Movimentação de Materiais/Equipamentos <u>com deslocamento</u>	Movimentação de materiais, equipamentos e mobiliário

Observação:

1) o custo do pacote contempla 1 (uma) diária de trabalho com o acréscimo de deslocamento e pernoite para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado. O valor desse deslocamento inclui a alimentação e transporte da residência do profissional até o imóvel do TRE/RN na capital. O transporte do profissional do imóvel do TRE/RN da Capital para o Interior do Estado será de responsabilidade do Tribunal.

2) Ressaltamos que esse pacote incluí um dia de trabalho do profissional acrescido de valores para cobrir as despesas com deslocamento. A título de sugestão apontamos o valor de deslocamento + pernoite na ordem de R\$ 120,00 + o valor da diária de trabalho.

#### **Pacote 17 - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P17 – Movimentação de Materiais/Equipamentos <u>com deslocamento</u>	Movimentação de materiais, equipamentos e mobiliário

Observação:

1) o custo do pacote contempla 1 (uma) diária de trabalho com o acréscimo de deslocamento e pernoite para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados. O valor desse deslocamento inclui a alimentação e transporte da residência do profissional até o imóvel do TRE/RN na capital. O transporte do profissional do imóvel do TRE/RN da Capital para o Interior do Estado será de responsabilidade do Tribunal.

2) Ressaltamos que esse pacote incluí um dia de trabalho do profissional acrescido de valores para cobrir as despesas com deslocamento. A título de sugestão apontamos o valor de deslocamento + pernoite na ordem de R\$ 120,00 + o valor da diária de trabalho aos domingos e feriados

**Pacote 18 - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P36 – Movimentação de Materiais e Equipamentos	Movimentação de materiais, equipamentos e mobiliário

**Observação:**

1 - o pacote tem por base a produtividade **1 (um) profissional durante 6 (seis) meses.**

**Pacote 19 - Serviços adicionais relativos às áreas ajardinadas**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P19 - Limpeza e conservação de áreas ajardinadas	Limpeza e conservação de áreas ajardinadas

**Observação:**

1) o pacote tem por base a produtividade **1 (um) profissional por dia**, de segunda a sábado.

2 ) O valor do pacote se refere a uma diárida de um profissional.

**Pacote 20 Serviços adicionais relativos as áreas ajardinadas**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P20– Limpeza e conservação de áreas ajardinadas	Limpeza e conservação de áreas ajardinadas

Observação: 1) o custo do pacote contempla 1 (uma) diárida de trabalho com o acréscimo de deslocamento para 1 (um) profissional, de segunda a sábado.

O valor desse deslocamento inclui a alimentação e transporte da residência do profissional até o imóvel do TRE/RN na capital. O transporte do profissional do imóvel do TRE/RN da Capital para o Interior do Estado será de responsabilidade do Tribunal.

2) Ressaltamos que esse pacote inclui um dia de trabalho (diárida) do profissional acrescido de valores para cobrir as despesas com deslocamento. A título de sugestão apontamos o valor de deslocamento na ordem de R\$ 75,00 + o valor da diárida do trabalho.

**Pacote 21- Serviços adicionais relativos as áreas ajardinadas**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P21– Limpeza e conservação de áreas ajardinadas	Limpeza e conservação de áreas ajardinadas

Observação: 1) o custo do pacote contempla 1 (uma) diárida de trabalho com o acréscimo de deslocamento e pernoite para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado.

O valor desse deslocamento inclui a alimentação e transporte da residência do profissional até o imóvel do TRE/RN na capital. O transporte do profissional do imóvel do TRE/RN da Capital para o Interior do Estado será de responsabilidade do Tribunal.

2) Ressaltamos que esse pacote inclui um dia de trabalho do profissional acrescido de valores para cobrir as despesas com deslocamento. A título de sugestão apontamos o valor de deslocamento + pernoite na ordem de R\$ 120,00 + o valor da diária de trabalho.

#### **Pacote 22- Serviços adicionais relativos as áreas ajardinadas**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P22– Limpeza e conservação de áreas ajardinadas	Limpeza e conservação de áreas ajardinadas

Observação: 1) o custo do pacote contempla 1 (uma) diária de trabalho com o acréscimo de deslocamento e pernoite para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados.

O valor desse deslocamento inclui a alimentação e transporte da residência do profissional até o imóvel do TRE/RN na capital. O transporte do profissional do imóvel do TRE/RN da Capital para o Interior do Estado será de responsabilidade do Tribunal.

2) Ressaltamos que esse pacote inclui um dia de trabalho do profissional acrescido de valores para cobrir as despesas com deslocamento. A título de sugestão apontamos o valor de deslocamento + pernoite na ordem de R\$ 120,00 + o valor da diária de trabalho aos domingos ou feriados.

#### **Pacote 23 - Serviços adicionais relativos a encarregado de turma**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P23 - Serviços de Coordenação de turma	Serviços de coordenação de turma

#### **Observação:**

1) o pacote tem por base a produtividade **de 1 (um) profissional por dia de segunda a sexta-feira.**  
2 – O valor do pacote se refere a uma diária de um profissional.

#### **Pacote 24 - Serviços adicionais relativos a encarregado de turma**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P24 - Serviços de Coordenação de turma	Serviços de coordenação de turma

#### **Observação:**

1) o pacote tem por base a produtividade de 1 (um) profissional por dia aos sábados  
2 – O valor do pacote se refere a uma diária de um profissional, aos sábados.

#### **Pacote 25 - Serviços adicionais relativos a encarregado de turma**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P25 - Serviços de Coordenação de turma	Serviços de coordenação de turma

#### **Observação:**

1) o pacote tem por base a produtividade de 1 (um) profissional por dia aos **domingos e feriados.**  
2 – O valor do pacote se refere a uma diária de um profissional, aos **domingos ou feriados.**

## Pacote 26 Serviços adicionais relativos a encarregado de turma

Pacote de Serviços Adicionais	Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional
P26– Serviços de Coordenação de turma	Serviços de coordenação de turma

Observação:

1) o custo do pacote contempla 1 (uma) diária de trabalho com o acréscimo de deslocamento para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado.

O valor desse deslocamento inclui a alimentação e transporte da residência do profissional até o imóvel do TRE/RN na capital. O transporte do profissional do imóvel do TRE/RN da Capital para o Interior do Estado será de responsabilidade do Tribunal.

2) Ressaltamos que esse pacote incluí um dia de trabalho (diária) do profissional acrescido de valores para cobrir as despesas com deslocamento. A título de sugestão apontamos o valor de deslocamento na ordem de R\$ 75,00 + o valor da diária do trabalho.

## Pacote 27 Serviços adicionais relativos a encarregado de turma

Pacote de Serviços Adicionais	Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional
P27 - Serviços de Coordenação de turma	Serviços de coordenação de turma

Observação:

1) o custo do pacote contempla 1 (uma) diária de trabalho com o acréscimo de deslocamento e pernoite para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado.

O valor desse deslocamento inclui a alimentação e transporte da residência do profissional até o imóvel do TRE/RN na capital. O transporte do profissional do imóvel do TRE/RN da Capital para o Interior do Estado será de responsabilidade do Tribunal.

2) Ressaltamos que esse pacote incluí um dia de trabalho do profissional acrescido de valores para cobrir as despesas com deslocamento. A título de sugestão apontamos o valor de deslocamento + pernoite na ordem de R\$ 130,00 + o valor da diária de trabalho.

## Pacote 28- Serviços adicionais relativos a encarregado de turma

Pacote de Serviços Adicionais	Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional
P28 - Serviços de Coordenação de turma	Serviços de coordenação de turma

Observação:

1) o custo do pacote contempla 1 (uma) diária de trabalho com o acréscimo de deslocamento e pernoite para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados.

O valor desse deslocamento inclui a alimentação e transporte da residência do profissional até o imóvel do TRE/RN na capital. O transporte do profissional do imóvel do TRE/RN da Capital para o Interior do Estado será de responsabilidade do Tribunal.

2) Ressaltamos que esse pacote incluí um dia de trabalho do profissional acrescido de valores para cobrir as despesas com deslocamento. A título de sugestão apontamos o valor de deslocamento + pernoite na ordem de R\$ 130,00 + o valor da diária de trabalho aos domingos ou feriados.

**Pacote 29 - Serviços adicionais relativos à supervisão de turma**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P29 – Serviços de supervisão de turma	Serviços de supervisão de turma

**Observação:**

1) o pacote tem por base a produtividade **de 1 (um) profissional por dia de segunda a sexta- feira.**

**2 – O valor do pacote se refere a uma diária de um profissional.**

**Pacote 30 - Serviços adicionais relativos à supervisão de turma**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P30– Serviços de supervisão de turma	Serviços de supervisão de turma

**Observação:**

1) o pacote tem por base a produtividade **de 1 (um) profissional por dia aos sábados.**

**2 – O valor do pacote se refere a uma diária de um profissional.**

**Pacote 31 - Serviços adicionais relativos à supervisão de turma**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P31 – Serviços de supervisão de turma	Serviços de supervisão de turma

**Observação:**

1) o pacote tem por base a produtividade **de 1 (um) profissional por dia aos domingos e feriados.**

**2 – O valor do pacote se refere a uma diária de um profissional, aos domingos ou feriados.**

**Pacote 32- Serviços adicionais relativos à supervisão de turma**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P32 – Serviços de supervisão de turma	Serviços de supervisão de turma

**Observação:**

1) o custo do pacote contempla 1 (uma) diária de trabalho com o acréscimo de deslocamento para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado.

O valor desse deslocamento inclui a alimentação e transporte da residência do profissional até o imóvel do TRE/RN na capital. O transporte do profissional do imóvel do TRE/RN da Capital para o Interior do Estado será de responsabilidade do Tribunal.

2) Ressaltamos que esse pacote inclui um dia de trabalho (diária) do profissional acrescido de valores para cobrir as despesas com deslocamento. A título de sugestão apontamos o valor de deslocamento na ordem de R\$ 75,00 + o valor da diária do trabalho.

#### **Pacote 33- Serviços adicionais relativos à supervisão de turma**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P33– Serviços de supervisão de turma	Serviços de supervisão de turma

Observação:

1) o custo do pacote contempla 1 (uma) diária de trabalho com o acríscimo de deslocamento para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados.

O valor desse deslocamento inclui a alimentação e transporte da residência do profissional até o imóvel do TRE/RN na capital. O transporte do profissional do imóvel do TRE/RN da Capital para o Interior do Estado será de responsabilidade do Tribunal.

2) Ressaltamos que esse pacote inclui um dia de trabalho (diária) do profissional acrescido de valores para cobrir as despesas com deslocamento. A título de sugestão apontamos o valor de deslocamento na ordem de R\$ 75,00 + o valor da diária do trabalho, aos domingos.

#### **Pacote 34 - Serviços adicionais relativos à supervisão de turma**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P34 - Serviços de Supervisão de turma	Serviços de supervisão de turma

Observação:

1) o custo do pacote contempla 1 (uma) diária de trabalho com o acríscimo de deslocamento e pernoite para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado. O valor desse deslocamento inclui a alimentação e transporte da residência do profissional até o imóvel do TRE/RN na capital. O transporte do profissional do imóvel do TRE/RN da Capital para o Interior do Estado será de responsabilidade do Tribunal.

2) Ressaltamos que esse pacote inclui um dia de trabalho do profissional acrescido de valores para cobrir as despesas com deslocamento. A título de sugestão apontamos o valor de deslocamento + pernoite na ordem de R\$ 120,00 + o valor da diária de trabalho.

#### **Pacote 35 - Serviços adicionais relativos à supervisão de turma**

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
P35 - Serviços de Supervisão de turma	Serviços de supervisão de turma

Observação:

1) o custo do pacote contempla 1 (uma) diária de trabalho com o acríscimo de deslocamento e pernoite para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados. O valor desse deslocamento inclui a alimentação e transporte da residência do profissional até o imóvel do TRE/RN na capital. O transporte do profissional do imóvel do TRE/RN da Capital para o Interior do Estado será de responsabilidade do Tribunal.

2) Ressaltamos que esse pacote inclui um dia de trabalho do profissional acrescido de valores para cobrir as despesas com deslocamento. A título de sugestão apontamos o valor de deslocamento + pernoite na ordem de R\$ 120,00 + o valor da diária de trabalho, aos domingos ou feriados.

Pacote	Descrição	Quantidade ordinário pelo período de vigência	Quantidade para pleito pelo período de vigência
P01	Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza para 1 (um) profissional durante 1 (um) dia de segunda a sexta-feira	40	240
P02	Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza para 1 (um) profissional durante 1 (um) dia aos sábados	40	120
P03	Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza para 1 (um) profissional durante 1 (um) dia aos domingos e feriados	40	140
P04	Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza para 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acríscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado	60	80
P05	Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza para 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acríscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados	20	30
P06	Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza para 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acríscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado	200	200
P07	Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza para 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acríscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional aos domingos e feriados	40	40
P08	Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza para 1 (um) profissional durante 1 (um) mês	7	14
P09	Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza para 1 (um) profissional durante 6 (seis) mês	20	0
P10	Serviços adicionais relativos ao serviço de movimentação de materiais para 1 (um) profissional durante 1 mês	7	14
P11	Serviços adicionais relativos ao serviço de movimentação de materiais para 1 (um) profissional por dia de segunda a sexta- feira	40	150
P12	Serviços adicionais relativos ao serviço de movimentação de materiais para 1 (um) profissional por dia aos sábados.	40	240
P13	Serviços adicionais relativos ao serviço de movimentação de materiais para 1 (um) profissional por dia aos domingos e feriados.	40	240
P14	Serviços adicionais relativos ao serviço de movimentação de materiais para 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acríscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado.	300	300
P15	Serviços adicionais relativos ao serviço de movimentação de materiais para 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acríscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados	40	40
P16	Serviços adicionais relativos ao serviço de	600	400

	movimentação de materiais para 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado		
P17	Serviços adicionais relativos ao serviço de movimentação de materiais para 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados	50	50
P18	Serviços adicionais relativos ao serviço de movimentação de materiais para <b>1 (um) profissional durante 6 (seis) meses</b>	8	0
P19	Serviços adicionais relativos às áreas ajardinadas para 1 (um) profissional por dia, de segunda a sábado.	60	0
P20	Serviços adicionais relativos às áreas ajardinadas para 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional, de segunda a sábado.	100	0
P21	Serviços adicionais relativos às áreas ajardinadas para 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado.	120	0
P22	Serviços adicionais relativos às áreas ajardinadas para 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados.	10	0
P23	Serviços adicionais relativos a encarregado de turma para 1 (um) profissional por dia de segunda a sexta-feira.	10	30
P24	Serviços adicionais relativos a encarregado de turma para 1 (um) profissional por dia aos sábados	30	40
P25	Serviços adicionais relativos a encarregado de turma para 1 (um) profissional por dia aos domingos e feriados	30	40
P26	Serviços adicionais relativos a encarregado de turma para 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado	60	20
P27	Serviços adicionais relativos a encarregado de turma para 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado.	100	40
P28	Serviços adicionais relativos a encarregado de turma para 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados	10	5
P29	Serviços adicionais relativos à supervisão de turma para 1 (um) profissional por dia de segunda a sexta-feira.	10	36
P30	Serviços adicionais relativos à supervisão de turma para 1 (um) profissional por dia aos sábados	20	30
P31	Serviços adicionais relativos à supervisão de turma para 1 (um) profissional por dia aos domingos e feriados	20	30
P32	Serviços adicionais relativos à supervisão de turma para 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado	80	50
P33	Serviços adicionais relativos à supervisão de turma para 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional, aos domingos	10	5

	e feriados.		
P34	Serviços adicionais relativos à supervisão de turma para 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado	100	60
P35	Serviços adicionais relativos à supervisão de turma para 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados	10	5

## ANEXO II

### **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS**

O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se refere à sua execução com a observância dos níveis mínimos de qualidade exigidos. Portanto, a execução que não atinja qualitativamente os objetivos dos serviços contratados importará pagamento proporcional, nos termos do Artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/20.

**Tais ajustes visam a assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.**

**Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 5 (cinco) do mês seguinte** a Relação de Falhas conforme modelo abaixo:

Nos termos do Artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRERN poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

#### **1. Formulário de Relação de Falhas Diárias**

Os serviços objeto deste Termo e Referência serão constantemente avaliados pelo Contratante, que registrará as falhas no formulário denominado “**RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS**”.

##### **1.1. Instruções para o preenchimento do formulário de RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS:**

1.1.1 Diante da ocorrência de falhas na execução dos serviços, o gestor preencherá, no campo devido do formulário RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS, a data da ocorrência e a descrição sintética do fato ocorrido.

1.1.2. Durante todo o período/mês de execução dos serviços, as falhas identificadas serão inseridas no formulário de RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS. Ao final do período de execução dos serviços, todas as ocorrências (por tipo de falha) serão somadas na linha TOTAL.

#### **2. Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios (fator de aceitação)**

O Contratante promoverá o registro do TOTAL de cada tipo de falha na TABELA DE FALHAS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS, de modo a auferir o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

##### **2.1 Instruções para aplicação da TABELA DE FALHAS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS:**

2.2. Proceder-se-á ao registro do TOTAL de cada um dos tipos de falhas na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS. A seguir, descontar-se-á o quantitativo de tolerâncias previstas/admitidas, obtendo-se o valor referente ao EXCESSO DE FALHAS (por tipo de falha);

2.3. Posteriormente, o número correspondente ao excesso de falhas será multiplicada pelo PESO DA FALHA indicado em cada coluna, obtendo-se, assim, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento (falha); Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (6), nível médio (8) e nível alto (10);

2.4. Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

#### **3. Acordo de Nível de Serviços – ANS – Relação de Falhas**

Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de limpeza, inclusive na prestação dos serviços adicionais.

**SERVIÇO: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS	
<b>FALHA 1</b>	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou uniforme excessivamente danificado, não disponibilização do uniforme.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato
OBSERVAÇÃO: No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falha registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia.	
Data da ocorrência	Descrição sintética
Total de Ocorrências:	
<b>FALHA 2</b>	Não observância da <u>manutenção</u> das quantidades de equipamentos e/ou utensílios de limpeza necessários à adequada execução dos serviços.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, que anotará o tipo de material ou utensílio indisponível
OBSERVAÇÃO: A falta de cada utensílio e/ou equipamento específico (lava jato, aspirador,...) será considerada falha individual, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Data da ocorrência	Descrição sintética
Total de Ocorrências:	
<b>FALHA 3</b>	Inobservância da rotina e da metodologia da prestação dos serviços
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, que descreverá a prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética
Total de Ocorrências:	
<b>FALHA 4</b>	Inobservância do tempo máximo de 15 minutos para o atendimento às solicitações de serviço recebidas
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo próprio fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica	
Data da ocorrência	Descrição sintética
Total de Ocorrências:	
<b>FALHA 5</b>	Resultado ineficiente da limpeza, como, por exemplo, manchas no piso, vidros manchados, falta de varreção etc.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	

Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data

Data da ocorrência	Descrição sintética
--------------------	---------------------

Total de Ocorrências:

<b>FALHA 6</b>	Falta de cordialidade no trato com os servidores, usuários e seus pares.
----------------	--

<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à apuração da ocorrência pelo fiscal do contrato
-----------------	---

**OBSERVAÇÃO:** O gestor registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido

Data da ocorrência	Descrição sintética
--------------------	---------------------

Total de Ocorrências:

<b>FALHA 7</b>	Lixo ultrapassando 2/3 da capacidade do recipiente
----------------	--

<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência
-----------------	---

**OBSERVAÇÃO:**

Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data

Data da ocorrência	Descrição sintética
--------------------	---------------------

Total de Ocorrências:

<b>FALHA 8</b>	Inobservância da utilização de EPI, uso de EPI incompleto ou EPI entregue em quantidade e especificação em desacordo com o Termo de Referencia e Legislação vigente.
----------------	--

<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência
-----------------	---

**OBSERVAÇÃO:**

Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data

Data da ocorrência	Descrição sintética
--------------------	---------------------

Total de Ocorrências:

Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	6	7	8	Total
Total de ocorrências									
Tolerância (-)	2	2	2	2	2	1	2	2	
Excesso falhas (=)									(Fator de Aceitação)
Peso (X)	6	8	10	6	10	8	6	8	
Número corrigido (=)									

FEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de limpeza:

Faixa 01 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 76 a 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

**3.2** Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de limpeza, inclusive na prestação dos serviços adicionais.

### **SERVIÇO: MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS**

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

<b>RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS</b>	
<b>FALHA 1</b>	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou uniforme excessivamente danificado, não disponibilização do uniforme.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato
OBSERVAÇÃO: No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falha registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia	
Data da ocorrência	Descrição sintética
Total de Ocorrências:	
<b>FALHA 2</b>	Não observância as normas de segurança e aos cuidados no transporte, carrego e descarrego de materiais/equipamentos.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, que anotará o evento, o material e a(s) consequência(s) negativa(s) decorrente(s) do fato .
OBSERVAÇÃO: Os registros serão individuais, ou seja, a cada fato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética
Total de Ocorrências:	
<b>FALHA 3</b>	Inobservância da rotina e da metodologia da prestação dos serviços
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, que descreverá a prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Data da ocorrência	Descrição sintética
Total de Ocorrências:	
<b>FALHA 4</b>	Falta de cordialidade no trato com os servidores, usuários e seus pares.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à apuração da ocorrência pelo fiscal do contrato
OBSERVAÇÃO: O fiscal registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido	
Data da ocorrência	Descrição sintética
Total de Ocorrências:	

FALHA 5	Inobservância da utilização de EPI, uso de EPI incompleto ou EPI entregue em quantidade e especificação em desacordo com o Termo de Referencia e Legislação vigente.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência
OBSERVAÇÃO:	
Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética
Total de Ocorrências:	

Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	Total
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	1	1	1	0	1	
Excesso falhas (=)						(Fator de Aceitação)
Peso (X)	6	8	10	10	8	
Número corrigido (=)						

#### EEFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de Movimentação de Material/Equipamento:

Faixa 01 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 76 a 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

### 3.3 JARDINAGEM

Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de limpeza, inclusive na prestação dos serviços adicionais.

#### SERVIÇO: JARDINAGEM

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS	
FALHA 1	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou uniforme excessivamente danificado, não disponibilização do uniforme.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato
<b>OBSERVAÇÃO:</b> No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falha registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia	
Data da ocorrência	Descrição sintética
Total de Ocorrências:	
FALHA 2	Não observância as normas de segurança e aos cuidados no manuseio de materiais/equipamentos.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, que anotará o evento, o material e a(s) consequência(s) negativa(s) decorrente(s) do fato .
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Os registros serão individuais, ou seja, a cada fato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética
Total de Ocorrências:	
FALHA 3	Inobservância da rotina e da metodologia da prestação dos serviços
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, que descreverá a prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Data da ocorrência	Descrição sintética
Total de Ocorrências:	
FALHA 4	Falta de cordialidade no trato com os servidores, usuários e pares.
AFERIÇÃO	Condicionada à apuração da ocorrência pelo fiscal do contrato
<b>OBSERVAÇÃO:</b> O fiscal registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido	
Data da ocorrência	Descrição sintética
Total de Ocorrências:	
FALHA 5	Inobservância da utilização de EPI, uso de EPI incompleto ou EPI entregue em quantidade e especificação em desacordo com o Termo de Referencia e Legislação vigente.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência

**OBSERVAÇÃO:** Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data

Data da ocorrência	Descrição sintética
Total de Ocorrências:	

Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	Total
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	1	1	1	0	1	
Excesso falhas (=)						(Fator de Aceitação)
Peso (X)	6	8	10	10	8	
Número corrigido (=)						

FEFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de Movimentação de Material/Equipamento:

Faixa 01 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços

**Faixa 05 – Fator de Aceitação de 76 a 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato**

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

**ANEXO III**  
**SERVIÇO DE JARDINAGEM**

Item	EPI	Unidade	Quantidade estimada
1	Bota tipo 7 léguas	Unidade	6
2	Capa plástica com capuz	Unidade	6
3	Capacete com casco de alta resistência, peso reduzido, proteção facial e auricular	Unidade	6
4	Luvas de borracha	Unidade	12
5	Luvas de couro, com reforço na ponta dos dedos, cano médio	Unidade	6
6	Máscara de proteção	Unidade	12
7	Óculos de proteção, com lente infetada de policarbonato, com fibras UVA e UVB e hastes ajustáveis de nylon resistente.	Unidade	6
8	Protetor solar FPS 45 ou 50 (frasco) por mês	Unidade	120
9	Protetor auricular	Unidade	6
10	Camisa de mangas longas de proteção UVA e UVB	Unidade	3

**Obs: Os EPI deverão ser substituídos tendo como base a validade e/ou depreciação do equipamento/material, considerando a estimativa de profissionais (3) por 20 meses**

**SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

Item	EPI por profissional	Unidade	Quantidade estimada
1	Bota tipo 7 léguas	Unidade	20
2	Protetores auriculares	Unidade	20

**Obs: Os EPI deverão ser substituídos tendo como base a validade e/ou depreciação do equipamento/material. A quantidade foi estimada para o período de vigência do contrato (20 meses), considerando 10 profissionais relacionados aos serviços de limpeza de banheiros.**

**OUTROS EQUIPAMENTOS**

Item	EQUIPAMENTO/FERRAMENTA	Unidade	Quantidade
1	<b>Registrador Eletrônico de Ponto (REP)</b> , equipamento para controle de ponto eletrônico de acordo com a legislação vigente e homologado pelo Ministério do Trabalho.	unid	3

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020-TRE/RN – ANEXO II**

**VALOR ESTIMATIVO Nº 16/2020**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA OS IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL SITUADOS NA REGIÃO METROPOLITANA:**

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quant	Unid	Valor Unitário R\$	Valor Unitário mensal R\$	Valor de Referência para 20 meses R\$
1	1	24023	Prestação de Serviço de limpeza e higienização de ambientes internos e externos através de mão de obra de ASG (auxiliar de serviços gerais) nas seguintes unidades do TRE/RN: PRÉDIO SEDE, FÓRUM ELEITORAL DE NATAL e COJE, conforme especificações contidas no Termo de Referência (32 profissionais, conforme item 1.1 do Termo de Referência)	20	Mês	2.951,46	94.446,72	1.888.934,40
	2	24244	Prestação de Serviço de jardinagem através de mão de obra de JARDINEIRO nas seguintes unidades do TRE/RN: PRÉDIO SEDE, FÓRUM ELEITORAL DE NATAL e COJE, conforme especificações contidas no Termo de Referência (3 profissional, conforme item 1.1 do Termo de Referência)	20	Mês	3.186,81	9.560,43	191.208,60
	3	15032	Prestação de Serviço de movimentação de materiais, mobiliário e equipamentos através de mão de obra de CARREGADOR nas seguintes unidades do TRE/RN: PRÉDIO SEDE, FÓRUM ELEITORAL DE NATAL e COJE, conforme especificações contidas no Termo de Referência (16 profissionais, conforme item 1.1 do Termo de Referência)	20	Mês	2.950,60	47.209,60	944.192,00
	4	25623	Prestação de Serviço de SUPERVISÃO de serviços de limpeza, higienização e conservação predial, através de mão de obra de SUPERVISOR na unidade PRÉDIO SEDE do TRE/RN, conforme especificações contidas no Termo de Referência (1 profissional, conforme item 1.1 do Termo de Referência)	20	Mês	3.959,96	3.959,96	79.199,20

	5	25623	<b>Prestação de Serviço de Coordenação de mão de obra de serviços de limpeza, higienização e conservação predial através de mão de obra de COORDENADOR DE TURMA</b> nas seguintes unidades do TRE/RN: FÓRUM ELEITORAL DE NATAL e COJE, conforme especificações contidas no Termo de Referência <b>(2 profissionais, conforme item 1.1 do Termo de Referência</b>	20	Mês	3.285,47	6.570,94	131.418,80
	6	24023	<b>Pacote 1</b> - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (um) dia de segunda a sexta-feira, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência	280	Pacote	107,33		30.052,40
	7	24023	<b>Pacote 2</b> - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (um) dia aos sábados, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência	160	Pacote	134,16		21.465,60
	8	24023	<b>Pacote 3</b> - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (um) dia aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.	180	Pacote	214,65		38.637,00
	9	24023	<b>Pacote 4</b> - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.	140	Pacote	182,33		25.526,20
	10	24023	<b>Pacote 5</b> - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.	50	Pacote	289,65		14.482,50
	11	24023	<b>Pacote 6</b> - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza contemplando 1 (uma) diária de trabalho, de segunda-feira a sábado, com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.	400	Pacote	227,33		90.932,00

	12	24023	<b>Pacote 7</b> - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	80	Pacote	334,65		26.772,00
	13	24023	<b>Pacote 8</b> - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza correspondente a 1 (um) profissional durante 01 (um) mês, de acordo com as especificações contidas no anexo I.	21	Pacote	2.951,46		61.980,66
	14	24023	<b>Pacote 9</b> - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza correspondente a 1 (um) profissional durante 6 (seis) meses, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	20	Pacote	17.708,74		354.174,80
	15	15032	<b>Pacote 10</b> - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 mês, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	21	Pacote	2.950,60		61.962,60
	16	15032	<b>Pacote 11</b> - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais com produtividade correspondente a 1 (um) profissional por dia de segunda a sexta-feira feira, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	190	Pacote	107,29		20.385,10
	17	15032	<b>Pacote 12</b> - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais com produtividade 1 (um) profissional por dia aos sábados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	280	Pacote	134,12		37.553,60
	18	15032	<b>Pacote 13</b> - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais com produtividade 1 (um) profissional por dia aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	280	Pacote	214,59		60.085,20
	19	15032	<b>Pacote 14</b> - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	600	Pacote	182,29		109.374,00

	20	15032	<b>Pacote 15</b> - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	80	Pacote	289,59		23.167,20
	21	15032	<b>Pacote 16</b> - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	1.000	Pacote	227,29		227.290,00
	22	15032	<b>Pacote 17</b> - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	100	Pacote	334,59		33.459,00
	23	15032	<b>Pacote 18</b> - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais, correspondente a produtividade de 1 (um) profissional durante 6 (seis) meses, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	8	Pacote	17.703,61		141.628,88
	24	24244	<b>Pacote 19</b> - Serviços adicionais relativos às áreas ajardinadas correspondente a produtividade 1 (um) profissional por dia, de segunda a sexta-feira, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	60	Pacote	115,88		6.952,80
	25	24244	<b>Pacote 20</b> - Serviços adicionais relativos às áreas ajardinadas contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento para 1 (um) profissional</u> , de segunda a sexta-feira, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.I.	100	Pacote	190,88		19.088,00
	26	24244	<b>Pacote 21</b> - Serviços adicionais relativos às áreas ajardinadas contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, de segunda a sábado, de acordo com as especificações contidas no anexo I.	120	Pacote	235,88		28.305,60

	27	24244	<b>Pacote 22</b> - Serviços adicionais relativos às áreas ajardinadas contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	10	Pacote	351,77		3.517,70
	28	25623	<b>Pacote 23</b> - Serviços adicionais relativos a encarregado de turma correspondente a produtividade de 1 (um) profissional por dia, de segunda a sexta-feira, de acordo com as especificações contidas no anexo I.	40	Pacote	119,47		4.778,80
	29	25623	<b>Pacote 24</b> - Serviços adicionais relativos a encarregado de turma correspondente a produtividade por dia aos sábados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	70	Pacote	149,34		10.453,80
	30	25623	<b>Pacote 25</b> - Serviços adicionais relativos a encarregado de turma correspondente a produtividade por dia aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	70	Pacote	238,94		16.725,80
	31	25623	<b>Pacote 26</b> - Serviços adicionais relativos a encarregado de turma correspondente contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	80	Pacote	194,47		15.557,60
	32	25623	<b>Pacote 27</b> - Serviços adicionais relativos a encarregado de turma correspondente contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	140	Pacote	249,47		34.925,80
	33	25623	<b>Pacote 28</b> - Serviços adicionais relativos a encarregado de turma contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	15	Pacote	368,94		5.534,10

	34	25623	<b>Pacote 29</b> - Serviços adicionais relativos à supervisão de turma correspondente à produtividade de 1 (um) profissional por dia de segunda a sexta-feira, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	46	Pacote	144,00		6.624,00
	35	25623	<b>Pacote 30</b> - Serviços adicionais relativos à supervisão de turma correspondente à produtividade de 1 (um) profissional aos sábados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	50	Pacote	180,00		9.000,00
	36	25623	<b>Pacote 31</b> - Serviços adicionais relativos à supervisão de turma correspondente à produtividade de 1 (um) profissional por dia aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	50	Pacote	288,00		14.400,00
	37	25623	<b>Pacote 32</b> - Serviços adicionais relativos à supervisão de turma contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento para 1 (um) profissional</u> , de segunda-feira a sábado, de acordo com as especificações contidas no anexo I.	130	Pacote	219,00		28.470,00
	38	25623	<b>Pacote 33</b> - Serviços adicionais relativos à supervisão de turma contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento para 1 (um) profissional</u> , aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	15	Pacote	363,00		5.445,00
	39	25623	<b>Pacote 34</b> - Serviços adicionais relativos à supervisão de turma contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite para 1 (um) profissional</u> , de segunda-feira a sábado, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	160	Pacote	264,00		42.240,00
	40	25623	<b>Pacote 35</b> - Serviços adicionais relativos à supervisão de turma contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite para 1 (um) profissional</u> , aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	15	Pacote	408,00		6.120,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>							<b>4.872.020,74</b>	

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020-TRE/RN – ANEXO III**

---

**Contrato nº (-numeração-)/2020-TRE/RN**

Ref.: Pregão Eletrônico **(-numeração-)/2020-TRE/RN**

Processo Administrativo Eletrônico nº 1781/2020-TRE/RN

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO em prédios da Justiça Eleitoral, com fornecimento de mão de obra, nas instalações do Edifício Sede, Fórum Eleitoral da Capital e COJE, todos no município de Natal/RN, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa **(-CONTRATADA-)**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado **(CONTRATANTE)**, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, neste ato representado por meio de seu (sua) Diretor(a)-Geral, titular ou substituto(a), no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **(-IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA-)**, CNPJ nº **(-CNPJ-)**, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sede na **(-endereço: logradouro,numero,bairro,cidade,UF-)**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 1781/2020-TRE/RN e em observância ao que dispõe a Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 9.507/2018, firmam o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO em prédios da Justiça Eleitoral, com fornecimento de mão de obra, nas instalações do Edifício Sede, Fórum Eleitoral da Capital e COJE, todos no município de Natal/RN, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)/2020-TRE/RN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)/2020-TRE/RN**, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

2.2 - Os serviços objeto deste contrato serão executados a partir da data determinada em Ordem de Serviço a ser emitida pelo agente público designado pelo CONTRATANTE para exercer a atribuição de Fiscal do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 – O presente contrato possui valor de **(-VALOR EM MOEDA-)** **(-VALOR POR EXTENSO-)**;

3.2 - Os pagamentos mensais decorrentes da execução do objeto deste contrato serão efetuados pelo CONTRATANTE de acordo com o serviço efetivamente prestado e desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades e exigências previstas neste contrato e no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2020-TRE/RN, após avaliação da qualidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

4.1 - É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

4.2 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

4.3 – As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

4.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

4.5 - A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, uma vez que esse custo é pago integralmente no primeiro ano. A variação do aviso prévio instituída pela Lei nº 12.506/2011, a ocorrer após o primeiro ano de contrato, somente será paga ao término da vigência do contrato, a partir do segundo ano.

4.6 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

4.7 - É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

4.7.1 - Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

4.8 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

4.9 - Para os reajustes de insumos, materiais e equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE , acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

4.9.1 - Fórmula de cálculo “a”:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

4.9.2 - Fórmula de cálculo "b":

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do subitem 4.9.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

4.10 - Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088/1999, para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

4.11 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do subitem 4.7 desta cláusula.

4.12 - A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e poderão ser formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data de assinatura do contrato, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

5.2 - A prorrogação do prazo de vigência do contrato somente será efetivada após a comprovação da manutenção do número de pessoas presas ou egressas do sistema prisional contratadas para prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

6.1 – A vigência do contrato poderá ser prorrogada, por sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, em havendo interesse do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, a prorrogação do presente contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência administrativa, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

6.3 - A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer por período inferior ao inicialmente estipulado, em caráter excepcional, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, quando tal providência se fizer necessária para viabilizar tempo hábil para a conclusão de licitação destinada à nova contratação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, nos elemento de despesa **3390.39.78**, e será atendida pela Nota de Empenho nº **(-número-)**.

7.2 - Em períodos eleitorais, as despesas poderão ser atendidas com dotação específica de Pleitos Eleitorais, cuja formalização poderá se dar por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia para o cumprimento do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo essa garantia ser renovada a cada prorrogação de vigência contratual e repostas em caso de utilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observados ainda os requisitos para essa garantia previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2020-TRE/RN.

8.2 - O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados;

8.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do presente contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução deste contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

f) Informar à contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre quaisquer incidentes ou práticas de infração por parte dos prestadores de serviço de que tratam o Decreto nº 9.450/2018;

g) Aplicar as penalidades previstas nos casos em que for verificado o descumprimento ao Decreto nº 9.450/2018;

h) Demais obrigações descritas no Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2020-TRE/RN.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) executar o serviço objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2020-TRE/RN;

b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) viabilizar a abertura de Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos da legislação vigente, destinada ao provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos seus empregados alocados para a execução do presente contrato;

d) empregar como mão de obra pessoas presas ou egressos do sistema prisional, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto nº 9450/2018.

10.2 - A CONTRATADA obrigar-se ainda a:

a) empregar na prestação dos serviços mão de obra de pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou ainda egressas do sistema prisional, nas proposições definidas pelo art. 6º do Decreto nº 9.450/2018, conforme quantitativo de pessoal exigido para a execução do objeto;

b) comprovar, no ato de assinatura do contrato, a efetivação da contratação do percentual indicado nos incisos I a IV do art. 6º do Decreto nº 9.450/2018;

c) apresentar mensalmente ao juízo de execução, com cópia para o fiscal do contrato ou para o responsável indicado pelo TRE/RN, relação nominal do(s) empregado(s), ou outro documento que comprove o cumprimento da obrigação contratual de utilizar a mão de obra indicada nesta Cláusula;

d) comunicar, em até 5 dias, a demissão de trabalhador preso ou egresso ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela contratante;

e) providenciar a substituição de pessoa presa ou egressa do sistema prisional por outro trabalhador de mesma condição, em até 60 dias, nos casos de demissão ou outro fato gerador que impeça o comparecimento ao serviço, para fins de cumprimento dos limites previstos em contrato, conforme disponibilidade de mão de obra apta, indicada pelo órgão responsável pela execução penal no Estado de prestação dos serviços;

f) providenciar às pessoas presas e aos egressos contratados:

f.1) transporte;

f.2) alimentação;

f.3) uniforme idêntico ao utilizado pelos demais terceirizados, sem singularização da condição de trabalhador preso ou egresso;

f.4) equipamentos de proteção, caso a atividade exija;

f.5) inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social; e

f.6) remuneração, nos termos da legislação pertinente;

f.7) cumprir os limites previstos no art. 6º do Decreto 9.450/2018 nas contratações efetivadas por instituições subcontratadas para a execução do objeto, caso a subcontratação seja admitida no edital da licitação ou no contrato;

f.8) observar todo o disposto no Decreto nº 9.450/2018;

10.3 - Na utilização de emprego de mão de obra de pessoa em cumprimento de pena em regime fechado, para o início dos serviços a contratada deverá:

a) providenciar autorização prévia do juízo da execução penal, obrigação que poderá ser adimplida com o apoio do órgão de execução penal do Estado ou do preso;

b) apresentar comprovante de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa contratada;

c) apresentar comprovante do cumprimento mínimo de um sexto da pena.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

11.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

11.4 - Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.5. A inobservância das regras previstas no art. 5º do Decreto nº 9.450/2018, durante o período de execução contratual, acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a rescisão por iniciativa do TRERN, além das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1 - Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2020-TRE/RN, observada a avaliação da qualidade dos serviços, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada de memória de cálculo e com indicação do nome do banco e dos números da agência e da conta-corrente da CONTRATADA na qual será depositada a respectiva ordem bancária;
- b) comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - GFIP e Previdência Social -GPS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- c) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador dos serviços o CONTRATANTE;
- d) cópias das folhas de ponto dos empregados alocados para a execução contratual;
- e) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, a ser obtida preferencialmente por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais competentes;
- f) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo CONTRATANTE, com destaque para as seguintes obrigações:
  - f.1) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
  - f.2) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
  - f.3) pagamento do 13º salário;
  - f.4) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
  - f.5) verbas de rescisão de contrato quando do término do contrato, demissão ou dispensa, na forma da lei trabalhista, de modo a demonstrar a regularidade trabalhista da empresa frente a estas despesas;
  - f.6) cumprimento de outras obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- g) certidões comprobatórias de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

13.2 - As documentações de que tratam as alíneas “b” a “f” do subitem 13.1 deverão ser correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.3 - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do recebimento da nota fiscal, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, hipótese na qual o prazo para o atesto passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes.

13.4 - Cumpridas as exigências previstas nos subitens 13.1 a 13.3, efetuar-se-á o pagamento em até 10 (dez) dias em favor da CONTRATADA, mensalmente, mediante depósito bancário, contados a partir da data de ateste da Nota Fiscal/Fatura recebida, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.5 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

13.6 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2020-TRE/RN.

13.7 - Nenhum pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.8 - Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971/2009, da Secretaria da Receita Federal.

13.9 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, calculada mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira por dia de atraso = 0,0001644, assim apurado:  $I = (i/100)/365$  no qual  $i$  = taxa percentual anual de 6%.

13.10 - Além das disposições contidas neste contrato, a CONTRATADA deverá atentar para todas as disposições e condições relativas a pagamento previstas no edital e no termo de referência da licitação que originou esta contratação, uma vez que tais documentos são considerados partes integrantes deste termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa nº 05/2017-SG/MPOG, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento,

Desenvolvimento e Gestão e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

14.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

- a) o edital e o Termo de Referência e demais Anexos do Pregão Eletrônico nº **(- numeração)**/2020-TRE/RN;
- b) a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.2 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, **(dia)** de **(mês)** de 2020.

**Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**  
**(NOME)**  
**(Autoridade)**  
**CONTRATANTE**

**(IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO)**  
**(CPF/CNPJ)**  
**(Cédula de Identidade nº / órgão/UF)**  
**CONTRATADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020-TRE/RN – ANEXO IV**

---

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

	Nº Processo:	
	Liçãoção nº	

Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

(Apresentar uma planilha para cada tipo de posto e para cada categoria profissional)

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

**Nota 1:** Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

**Nota 2:** As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**1. MÓDULOS**

**Mão de obra**

Mão de obra vinculada à execução contratual

<b>Dados para composição dos custos referente a mão de obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	

5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	
---	--------------------------------------	--

**Nota 1:** Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado

### MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
	<b>Total</b>	

**Nota 1:** O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

**Nota 2:** Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea “G”.

### MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
	<b>TOTAL</b>	

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	

H	FGTS	8,00%	
	<b>TOTAL</b>		

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
	<b>Total</b>	

**Nota 1:** O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	<b>Total</b>	

#### MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuições social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
	<b>TOTAL</b>	

## MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo reposito/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intragornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao reposito pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

### Submódulo 4.2 - Intragornada

4.2	Intragornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
<b>TOTAL</b>		

## Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	
B	Intragornada	
<b>TOTAL</b>		

## MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insuimos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	<b>Total</b>	

**Nota:** Valores mensais por empregado.

## MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)

A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		
	<b>Total</b>		

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	
<b>Subtotal (A + B +C+ D + E)</b>		
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>Valor total por empregado</b>		

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020-TRE/RN – ANEXO V

**Portaria Interministerial nº 3/2018, dos Ministérios da Segurança Pública e dos Direitos Humanos.**

### PORTRARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o procedimento de contratação de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, em atendimento ao disposto nos arts. 5º e 6º do Decreto nº. 9.450, de 24 de julho de 2018, bem como sobre a fiscalização de seu cumprimento.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e com fundamento no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações sobre o procedimento de contratação de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, em atendimento ao disposto nos arts. 5º e 6º do Decreto nº. 9.450, de 24 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - Pnat, e dispõe sobre a fiscalização de seu cumprimento pelos os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º A previsão de emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional é requisito de habilitação jurídica, devendo constar do edital e da minuta de contrato, acompanhada de declarações do licitante de que contratará pessoas presas ou egressos nos termos do Decreto nº 9.450, de 2018, bem como do órgão responsável pela execução penal de que dispõe de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo devem ser observados os modelos disponibilizados nos Anexos I a V, integrantes desta Portaria.

Art. 3º A efetiva contratação do percentual indicado no art. 6º, incisos I a IV, do Decreto nº 9.450, de 2018, será exigida da proponente vencedora quando da assinatura do contrato, devendo a contratada apresentar mensalmente ao juízo de execução, com cópia para o fiscal do contrato ou para o responsável indicado pela contratante, relação nominal dos empregados, ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites percentuais previstos.

Art.4º O Departamento Penitenciário Nacional articulará junto aos órgãos responsáveis pela administração penitenciária dos Estados e do Distrito Federal, bem como aos demais órgãos competentes de todas as esferas federativas, a inclusão, nos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de pessoas em cumprimento de regime semiaberto, aberto, domiciliar e egressas do sistema prisional que se encontrem aptas ao exercício do trabalho externo.

Parágrafo único. O Departamento Penitenciário Nacional disponibilizará o modelo do Anexo IV desta Portaria aos órgãos de administração penitenciária dos Estados e do Distrito Federal a fim de que mantenham, em seus bancos de dados, listagem atualizada das pessoas em cumprimento de regime fechado aptas ao exercício do trabalho externo.

Art. 5º Caberá aos estabelecimentos prisionais, por meio da Comissão Técnica de Classificação instituída nos termos dos arts. 5º a 7º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, orientar a classificação das pessoas presas aptas a serem beneficiadas pela Pnat, promovendo a devida individualização da pena.

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Classificação assegurará orientação e assistência psicossocial e jurídica às pessoas presas envolvidas na Pnat, como elementos indispensáveis a sua reintegração social.

Art. 6º A aplicação do Decreto nº 9.450, de 2018, deverá observar os critérios previstos nos arts. 36 e 37 da Lei nº 7.210, de 1984, bem como quaisquer exigências, impedimentos, incompatibilidades ou vedações legais à contratação de pessoas presas e egressas do sistema prisional.

§ 1º As excepcionalidades previstas no caput deverão ser justificadas pela autoridade responsável no processo administrativo correspondente.

§ 2º Caso justificada pela natureza do serviço a ser contratado, poderá ser exigida certidão de antecedentes criminais para a avaliação das incompatibilidades previstas no caput.

Art. 7º. Na contratação dos serviços que não exijam aplicação do regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do que trata o art. 17 da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, a contratada deverá aplicar os percentuais dispostos no art. 6º do Decreto nº 9450, de 2018 conforme a quantidade de funcionários alocados na prestação dos serviços contratados com os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, as empresas contratadas deverão apresentar relação de profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

Art. 8º Será responsabilizado, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o agente público que não observar o disposto nos arts. 5º e 6º do Decreto nº 9.450, de 2018.

Art. 9º A não observância das regras constantes do Decreto nº 9.450, de 2018, acarreta quebra de cláusula contratual e possibilita a rescisão por iniciativa da administração pública federal, além das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Verificada a irregularidade na contratação, é dever da autoridade que dela tiver ciência promover sua apuração imediata, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 10. O Departamento Penitenciário Nacional disponibilizará em seu sítio eletrônico orientações complementares para o atendimento do disposto no Decreto nº 9.450, de 2018.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN  
Ministro de Estado da Segurança Pública

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Ministro de Estado dos Direitos Humanos

**PREVISÃO NOS EDITAIS**

**DA HABILITAÇÃO**

**Habilitação Jurídica**

- Juntamente com as demais documentações de habilitação jurídica exigidas neste Edital, nos termos do § 1º, inciso I, do art. 5º do Decreto nº 9450, de 24 de julho de 2018, a licitante deverá apresentar:

a.declaração expressa de que, caso logre êxito na licitação, contratará pessoas privadas de liberdade e/ ou egressas do sistema prisional para a prestação dos serviços pactuados com a Administração, conforme proporções dispostas no art. 6º do Decreto nº 9450, de 2018;

b.declaração emitida pelo (s) órgão (s) responsável (eis) pela execução penal no (s) Estado (s) onde os serviços serão prestados quanto a disponibilidade de pessoas privadas de liberdade e/ ou egressas do sistema prisional aptas para a execução dos serviços objeto da licitação;

- Caso não haja disponibilidade de pessoas em privação de liberdade ou egressas do sistema prisional, aptas para a prestação dos serviços licitados, a licitante deverá apresentar declaração emitida pelo (s) órgão (s) responsável (eis) pela execução penal no (s) Estado (s) onde os serviços serão prestados indicando essa condição.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Empregar na prestação dos serviços mão de obra de pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou ainda egressas do sistema prisional, nas proposições definidas pelo art. 6º do Decreto nº 9450, de 2018, conforme quantitativo de pessoal exigido para a execução do objeto.

- Comprovar, no ato de assinatura do contrato, a efetivação da contratação do percentual indicado nos incisos I a IV do art. 6º do Decreto nº 9450, de 2018;

- Na utilização de emprego de mão de obra de pessoa em cumprimento de pena em regime fechado, em atendimento ao disposto nos art. 35 e art. 36 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para o início dos serviços a contratada ainda obrigar-se-á:

a.Providenciar, autorização prévia do juízo da execução penal, obrigação que poderá ser adimplida com o apoio do órgão de execução penal do Estado ou do preso;

b.Apresentar comprovante de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa contratada;

c.Apresentar comprovante do cumprimento mínimo de um sexto da pena;

d.Observar o limite de 10% de pessoas presas, em regime fechado, na prestação dos serviços.

- Apresentar, mensalmente, ao juiz da execução, com cópia para o fiscal do contrato ou para o responsável indicado pela contratante, relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos no Decreto nº 9450, de 2018, indicando na relação os percentuais aplicados para cada tipo de trabalhador: se preso ou egresso, bem como os respectivos regimes de cumprimento de pena, quando for o caso.

- Comunicar, em até 5 dias, a demissão de trabalhador preso ou egresso ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela contratante;

- Providenciar a substituição de pessoa presa ou egressa do sistema prisional por outro trabalhador de mesma condição, em até 60 dias, nos casos de demissão ou outro fato gerador que impeça o comparecimento ao serviço, para fins de cumprimento dos limites previstos em contrato, conforme disponibilidade de mão de obra apta, indicada pelo órgão responsável pela execução penal no Estado de prestação dos serviços.

- Providenciar às pessoas presas e aos egressos contratados:

a. Transporte;

b. Alimentação;

c. Uniforme idêntico ao utilizado pelos demais terceirizados, sem singularização da condição de trabalhador preso ou egresso;

d. Equipamentos de proteção, caso a atividade exija;

e. Inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social; e

f. Remuneração, nos termos da legislação pertinente.

- Cumprir os limites previstos no art. 6º do Decreto 9450, de 2018 nas contratações efetivadas por instituições subcontratadas para a execução do objeto, nos casos admitidos no Edital e no Contrato.

- Observar todo o disposto no Decreto nº 9450, de 2018;

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Informar à contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre quaisquer incidentes ou práticas de infração por parte dos prestadores de serviço de que tratam o Decreto nº 9450, de 2018;

- Aplicar as penalidades previstas nos casos em que for verificado o descumprimento ao Decreto nº 9450, de 2018;

#### **DA VIGÊNCIA**

- A prorrogação do contrato somente será efetivada após a comprovação da manutenção do número de pessoas presas ou egressas do sistema prisional contratados para prestação dos serviços.

#### **DA RECISÃO**

- A inobservância das regras previstas no art. 5º do Decreto 9450, de 2018, durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a rescisão por iniciativa da administração pública federal, além das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no contrato.

#### **DA RECISÃO**

A inobservância das regras previstas no art. 5º do Decreto 9450, de 2018, durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a rescisão por iniciativa da administração pública federal, além das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no contrato.

### **ANEXO II**

#### **PREVISÃO NAS MINUTAS DE CONTRATO**

#### **CLÁUSULA DE OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obrigar-se-á:

- Empregar na prestação dos serviços mão de obra de pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou ainda egressas do sistema prisional, nas proposições definidas pelo art. 6º do Decreto nº 9450, de 2018, conforme quantitativo de pessoal exigido para a execução do objeto.

- Comprovar, no ato de assinatura do contrato, a efetivação da contratação do percentual indicado nos incisos I a IV do art. 6º do Decreto nº 9450, de 2018;

- Na utilização de emprego de mão de obra de pessoa em cumprimento de pena em regime fechado, em atendimento ao disposto nos art. 35 e art. 36 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para o início dos serviços a contratada ainda obrigar-se-á:

a. Providenciar, autorização prévia do juízo da execução penal, obrigação que poderá ser adimplida com o apoio do órgão de execução penal do Estado ou do preso;

b. Apresentar comprovante de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa contratada;

c. Apresentar comprovante do cumprimento mínimo de um sexto da pena;

d. Observar o limite de 10% de pessoas presas, em regime fechado, na prestação dos serviços.

- Apresentar, mensalmente, ao juiz da execução, com cópia para o fiscal do contrato ou para o responsável indicado pela contratante, relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos no Decreto nº 9450, de 2018, indicando na relação os percentuais aplicados para cada tipo de trabalhador: se preso ou egresso, bem como os respectivos regimes de cumprimento de pena, quando for o caso.

- Comunicar, em até 5 dias, a demissão de trabalhador preso ou egresso ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela contratante;

- Providenciar a substituição de pessoa presa ou egressa do sistema prisional por outro trabalhador de mesma condição, em até 60 dias, nos casos de demissão ou outro fato gerador que impeça o comparecimento ao serviço, para fins de cumprimento dos limites previstos em contrato, conforme disponibilidade de mão de obra apta, indicada pelo órgão responsável pela execução penal no Estado de prestação dos serviços.

- Providenciar às pessoas presas e aos egressos contratados:

a. Transporte;

b. Alimentação;

c. Uniforme idêntico ao utilizado pelos demais terceirizados, sem singularização da condição de trabalhador preso ou egresso;

d. Equipamentos de proteção, caso a atividade exija;

e. Inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social; e

f. Remuneração, nos termos da legislação pertinente.

- Cumprir os limites previstos no art. 6º do Decreto 9450, de 2018 nas contratações efetivadas por instituições subcontratadas para a execução do objeto, nos casos admitidos no Edital e no Contrato.

- Observar todo o disposto no Decreto nº 9450, de 2018;

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Informar à contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre quaisquer incidentes ou práticas de infração por parte dos prestadores de serviço de que tratam o Decreto nº 9450, de 2018;

- Aplicar as penalidades previstas nos casos em que for verificado o descumprimento ao Decreto nº 9450, de 2018;

#### **CLÁUSULA DE VIGÊNCIA**

- A prorrogação do contrato somente será efetivada após a comprovação da manutenção do número de pessoas presas ou egressas do sistema prisional contratados para prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DE RESCISÃO/SANÇÃO**

- A inobservância das regras previstas no art. 5º do Decreto 9450, de 2018, durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a rescisão por iniciativa da administração pública federal, além das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no contrato.

**ANEXO III**  
**PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL**

Ref: \_\_\_\_\_/ano

A empresa \_\_\_\_\_ (NOME), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da licitante, inclusive com CEP), registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ (número do CNPJ), declara que caso logre êxito na licitação nº \_\_\_\_\_ (número da licitação), contratará, em cada contrato firmado, o percentual de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional para o cumprimento dos objetos pactuados, nos percentuais dispostos nos art. art. 6º do Decreto nº 9450, de 24 de julho de 2018.

O atendimento aos percentuais previstos está condicionado a disponibilidade de pessoas presas ou egressas aptas à execução do trabalho, conforme disponibilização expressa da Secretaria (s) de Administração Prisional ou Órgão (s) congêneres (s) da (s) Unidade (s) Federativa (s) onde o (s) serviço (s) serão prestados.

Segue (m) anexa (s) a (s) declaração (ões) emitida (s) pelo (s) órgão (s) responsável (is) pela execução penal no (s) Estado (s) \_\_\_\_\_ (nome das Unidades Federativas) para cada serviço licitado.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Representante legal

Nome:  
RG:  
CPF:

**ANEXO IV**

**PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO PENAL**

**DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRESAS APTAS À EXECUÇÃO DE TRABALHO EXTERNO OU DE EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL**

Ref: \_\_\_\_\_/ano

Objeto: \_\_\_\_\_

O (a) \_\_\_\_\_, órgão responsável pela intermediação da mão de obra do sistema prisional do Estado de \_\_\_\_\_, em atenção ao §1º, inciso I, do art. 5º do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, declara que dispõe de pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional aptas à execução dos seguintes serviços:

Serviço (s): \_\_\_\_\_ (Objeto da Licitação):

Ordem	Nome Completo	CPF	Profissão/Qualificação	Previsão de término da pena
1				____/____/____
2				____/____/____
3				____/____/____
...				____/____/____

\_\_\_\_\_(local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. de \_\_\_\_\_. de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

Trabalho e Renda	Psicossocial
Nome:	Nome:
Matrícula:	Matrícula:

**ANEXO V**

**PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO PENAL**

**declaraÇÃO DE NÃO DISPONIBILIDADE DE PESSOAS PRESAS APTAS À EXECUÇÃO DE TRABALHO EXTERNO OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL**

Ref: \_\_\_\_\_/ano

O (a) \_\_\_\_\_ (órgão responsável pela intermediação da mão de obra do sistema prisional do Estado de \_\_\_\_\_, em atenção ao §1º, inciso I, do art. 5º do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, declara que não dispõe de pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional aptas à execução dos serviços de \_\_\_\_\_ (objeto (s) da licitação).

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Trabalho e Renda	Psicossocial
Nome:	Nome:
Matrícula:	Matrícula: